



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3134—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	98
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	100
DIRETORIA GERAL.....	102
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	105

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação de Acórdão

#### QUESTÃO DE ORDEM NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 5000913-16.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO

ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA. QUESTÃO DE ORDEM. -

O incidente de uniformização tem processamento perante o órgão julgador fracionário, ou seja, o mesmo perante o qual fora distribuído o recurso ao qual se encontra atrelado, cujo julgamento encontra-se sobrestado perante a 2ª Câmara Cível deste Sodalício, e não a Câmara do Pleno, para onde foram estes autos equivocadamente distribuídos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Prudente - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em acolher a Questão de Ordem suscitada no sentido de se baixar os autos à correta distribuição, com posterior abertura de vistas à d. Procuradoria Geral de Justiça, seguindo-se o trâmite em seus ulteriores termos. Votaram acolhendo a Questão de Ordem os Desembargadores Moura Filho-Relator que refluíu do seu posicionamento anterior, Daniel Negry, suscitante da Questão de Ordem, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes e Eurípedes Lamounier, e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada do Juiz Agenor Alexandre da Silva. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador José Maria Da Silva Júnior. Palmas-TO, 06 de junho de 2013.

## **Ato Ordinatório**

### **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 5000913-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO

ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica o **Advogado**, da Requerente, acima especificado, **INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1681/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RENVIDICATÓRIA Nº 1721/01 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO.)

REQUERENTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA.

REQUERIDO(A)(S): ADNAER BARROS LELIS E OUTROS

ADVOGADO(A): ROBSON RONDON OURIVES.

REQUERIDO(A)(S): CLEANTO BRASILEIRO DE ALVAREÇA E OUTROS.

ADVOGADO(A): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES.

REQUERIDO(A)(S): EDNA COSCRATO LELIS, JOSÉ ANTÔNIO BARROS LELIS, NEUSA BIANCA DANTONIO LELIS, IVONETE FREITAS DAHER ALVAREÇA, MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES E MARIA MARTINO STIVAL GOMES.

ASSUNTO: PETIÇÃO 103617 protocolizada por MARCELINO ANTÔNIO CHAVES GOMES E MARIA MARTINHO ESTIVAL GOMES no Pedido de ASSISTÊNCIA na proposta por MANOEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA em face de ADNAER BARROS LELIS e EDNA COSCRATO LELIS

ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA – OAB/GO 22.681-A

RELATOR(A): Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido de assistência não comporta ingresso imediato do interessado na lide. Reclama a prévia oitiva das partes e a existência de interesse processual do requerente. Assim, digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de ingresso de Marcelino Antonio Chaves Gomes e Maria Martinho Estival Gomes, como assistentes dos autores. Determino à secretaria que officie à Comarca de Araguaçu, para que remeta imediatamente os autos a esta Corte, tendo em vista o indevido envio do caderno processual àquela Comarca para cumprimento de diligência designada por meu antecessor na presidência do feito, medida que deveria ser objeto de Carta de Ordem. Acaso ainda não realizada a diligência, deverá se promover a extração de cópia integral dos autos, antes da remessa dos originais a este Sodalício, para os fins de mister, em especial, a últimação do cumprimento da ordem emanada de meu antecessor. Autue-se, provisoriamente o pedido de assistência, devendo a Diretoria Judiciária, tão logo aportem os autos principais nesta Corte, promover sua digitalização e imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de abril de 2013.”. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator.

### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 24, nos autos epigrafados:

### **REEXAME NECESSÁRIO Nº: 5007089-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.7790-8/0 – 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

IMPETRANTE : MOREMA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO – OAB/TO Nº 3378. (**ADVOGADO NÃO CADASTRADO**)

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - JUIZ CERTO.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NULIDADE – DISPOSIÇÕES LEGAIS – DESCUMPRIMENTO – IMPROVIMENTO. 1 - Comprovado pelo acervo documental que as disposições legais que regem a matéria não foram seguidas há de ser declarado nulo o procedimento licitatório efetuado pela municipalidade. 2 - Reexame necessário improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 5007089-45.2012.827.0000, em que figuram como impetrante Morema Construções pavimentações e Incorporações Ltda e como impetrado o Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Sítio Novo do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de junho de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença reexaminada, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. O Juiz Agenor Alexandre da Silva deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de junho de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo.

### **Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s) Advogado(a)(s)**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004528-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA DA FAZENDA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 5001375-65.2012.827.2729

APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: LEILA MEJDALANI PEREIRA – (OAB/SP n.º 128.457), (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

APELADA: O ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES (PGE 8786623)

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Juiz Convocado.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (**NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC**) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 08: “Percebo que há pedido para que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada LEILA MEJDALANI PEREIRA, inscrita na OAB/SP sob o n.º 128.457. Contudo, tal profissional não está devidamente cadastrada no sistema de processo eletrônico desta Corte. Assim, intime , via diário da Justiça a advogada LEILA MEJDALANI PEREIRA para que efetue, no prazo de 05 (cinco), o seu cadastramento no sistema E-proc, sob pena de as publicações de indeferimento do pedido para que as publicações sejam efetuadas exclusivamente em seu nome. Palmas, 14 de junho de 2013. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001834-43.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ/TO

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº2009.0011.3327-0/0- 1ª Vara Cível

APELANTE: REGINALDO GODINHO MACEDO e IRAINIA GODINHO M. TKACZUK

ADVOGADOS: ELVIS APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (**NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.**)

APELADA: KEILA BARBOSA DA SILVA TELES e JOSE FERREIRA TELES

ADVOGADOS: JOSÉ FERREIRA TELES E OUTRA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE – Juiz Convocado.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (**NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC**) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 09: “ 1 - Verifica-se no “evento 6 – ANEXO2” que os apelados notificaram a realização de uma transação extrajudicial entre as parte do presente apelo, na qual constata-se a suposta manifestação dos apelantes pela desistência ao presente feito recursal. Todavia, tal termo de acordo não foi subscrito pelo Advogado dos apelantes e, tampouco há nos autos petição acostada pelos mesmos pugnando pela extinção do feito. 2 - Assim, ad cautelam, INTIME-SE o Advogado dos apelantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito. 3 - Após, volvam-me os autos conclusos. Palmas/TO, 12 de JUNHO de 2013.” Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator Convocado pelo TJ/TO.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5003959-13.2013.827.0000**

SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

SUCISTADO : JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI-TO

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – MELHOR INTERESSE DO INTERDITADO – FORO DO SEU DOMICÍLIO. - Considerando o Princípio do Melhor Interesse do Incapaz, deve ser competente para processar e julgar Ação de Substituição de Curador o Juízo do domicílio do interditado. - Conflito de Competência procedente, declarando a competência do Juízo Suscitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o Conflito de Competência nº 5003959- 13.2013.827.0000, na sessão realizada em 19/06/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, julgou procedente o conflito e declarou competente o Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guarái-TO para julgar a ação em questão. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 24 de junho de 2013.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1566/09**

REFERENTE: MS nº 177/99 – 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE COLMÉIA

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO

APELADA: M. G. DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL – TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF. RECURSO IMPROVIDO. -“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (CF, art. 5º, LIV). Segundo assentado pela jurisprudência (Súmula 323 do STF) é ilegal a apreensão de mercadoria pelo fisco com a finalidade de obrigar a quitação de impostos, tendo em vista o Estado possuir meios próprios para cobrar dívida de natureza tributária. - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, acordaram os membros da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/06/2013, por maioria, em negar provimento ao recurso, com fundamento na Súmula 323 do STF, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Daniel Negry. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 21/06/2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **2(dois) dia(s)** do mês de **julho(7)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005977-41.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1556-0/0

T. PENAL: **ART. 121, CAPUT DO CP**

RECORRENTE: **IZABEL DE OLIVEIRA MOTA**

ADVOGADOS: IVANI DOS SANTOS E PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004336-18.2012.827.0000**

ORIGEM: PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0000.0508-2/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 121, § 2º, I, DO CP**RECORRENTE: **VALTEMIR DA SILVA FERNANDES**

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

**3)=APELAÇÃO Nº 5008818-09.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002103-30.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06**APELANTE: **FREDERICO VIEIRA ROCHA**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **FREDERICO VIEIRA ROCHA**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**4)=APELAÇÃO Nº 5002495-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AUTOS Nº 5032843-47.2012.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INC. I E II C/C ART. 71, AMBOS DO CP**APELANTES: **WANDERSON ARAÚJO DA SILVA E RICARDO ALVES GONÇALVES**

DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

**5)=APELAÇÃO Nº 5002442-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AUTOS Nº 5015434-58.2012.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **CLEOMAR GOMES DE SOUZA**

DEF. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001976-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 904/09 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76**  
APELANTE: **JOSÉ AUGUSTO BARBOSA**  
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO  
APELANTE: **DIVINO ETERNO DE SOUSA**  
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001597-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000260-45.2012.827.2717/TO – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 297 DO CP**  
APELANTE: **LEANDRO SANTOS RODRIGUES**  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR  
APELANTE: **JULIO CESAR RIBEIRO FERNANDES**  
DEF. PÚBL.: EULER NUNES  
APELANTE: **DANILO CHAVEIRO DA COSTA**  
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006192-17.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.2068-1/0 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
T. PENAL: **ART. 150, §1º DO CP**  
APELANTE: **ERLITO SILVA DO NASCIMENTO**  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator  
Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005322-69.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.2236-8/0 – 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 155, § 4º, INC. I DO CP**

APELANTE: **GILVAN LOPES DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

#### **10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004865-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.0849-9/0 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 155, §4º, INC. I C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP**

APELANTE: **FERNANDO NETO PEREIRA PINTO**

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

#### **11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003717-25.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.3913-0/0 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 157, § 2º, INC. I, DO CP**

APELANTE: **UELITON GONÇALVES DA SILVA**

DEF. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

#### **12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003210-30.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3209/2011, 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

T. PENAL: **ART. 157, CAPUT DO CP**

APELANTE: **AMILSON ALVES ROSA**

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** Relator

Desembargador **Marco Villas Boas** Revisor

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Vogal

#### **13)=APELAÇÃO Nº 5007462-76.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9722-8/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 155, §4º, I, II E IV DO CP**  
APELANTE: **DIEGO GONÇALVES MAGALHÃES**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: **KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

#### **14)=APELAÇÃO Nº 5002088-16.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.6687-3/0 – 4ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 302, CAPUT, DA LEI 9.503/97, C/C ART. 70 DO CP**  
APELANTE: **ISAAC SOARES RODRIGUES**  
ADVOGADO: **JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

#### **15)=APELAÇÃO Nº 5008184-13.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000004-58.2010.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **OSÍRIO RIBEIRO BRITO**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: **MÔNICA PRUDENTE CANÇADO**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
RELATORA: **DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora **Jacqueline Adorno** Relatora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Revisor  
Desembargador **Moura Filho** Vogal

#### **16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001696-08.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5019879-22.2012.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006**  
APELANTE: **SIMONE CARVALHO DE ARAÚJO**  
ADVOGADO: **JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**  
RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

#### **17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001491-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000012-66.2008.827.2702/TO DA VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 317 § 1º E ART. 351 § 3º AMBOS DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA JÚNIOR**  
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

### **18) = APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000303-48.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-80.2010.827.2737 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: **ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL**  
APELANTE: **GILMAR MARTINAZZO**  
ADVOGADO: GERSON OTÁVIO BENELI  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** Relator  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** Revisora  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** Vogal

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 13/2013**

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE JULHO DE 2013**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **12ª (décima segunda)** Sessão Ordinária de Julgamento, ao **1º (primeiro)** dia do mês de **julho (07)** de **2013, segunda**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.268-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais  
Recorrente(s): Domingos Rodrigues dos Santos e Cardoso e Rodrigues Ltda-ME  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia, Drª. Flavia Gomes dos Santos, Drª. Elizabeth Lacerda Correia, Dr. Danton Brito Neto, Dr. Rodrigo Coelho  
Recorrido(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(s): Dr. Celso Marcon  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº 0011050-17.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Restituição de Valor  
Recorrente(s): Raimundo Luiz Pereira Barros  
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges, Drª. Camila Vieira de Sousa Santos  
Recorrido(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.  
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 5004241-96.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente(s): João Pereira de Araújo

Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz  
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 5004245-36.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Araguaatins-TO  
Natureza: Ação de cobrança  
Recorrente(s): MANOEL SOARES  
Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz, Dr. Irineu Vagner Júnior Valoeis  
Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 5004323-30.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas –TO – Região Central  
Natureza: Ação de declaração de inexistência de débito e compensação por danos morais com pedido de medida cautelar  
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A  
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Dr<sup>a</sup>. Alessandra de Fátima Soares; Dr. Lázaro José Gomes Júnior; Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Bruna de Fátima Rossetto Reis  
Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5004407-31.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO  
Natureza: Ação de cobrança securitária por morte - DPVAT  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido(s): Maria Madalena da Conceição  
Advogado(s): Dr. Marco Antônio Vieira Negrão, Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5004547-65.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO  
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido(s): Salim Bucar Neto  
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 5004444-58.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO  
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débitos c/c indenização por danos morais e materiais e liminar de sustação de negativação  
Recorrente(s): ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)  
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Dr<sup>a</sup>. Alessandra de Fátima Soares; Dr. Lázaro José Gomes Júnior; Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich  
Recorrido(s): Roberto Silva  
Advogado(s): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**09-RECURSO INOMINADO: 0010939-33.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central  
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material  
Recorrente(s): Leon Diniz Gomes  
Advogado(s): Dr. Francisco Jose Sousa Borges, Dr<sup>a</sup>. Camila Vieira de Sousa Santos  
Recorrido(s): Tiago Ribeiro Oliveira  
Advogado(s): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco, Dr. Jânio Pereira da Silva  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5003861-73.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – TO – Região Central

Natureza: Ação de restituição de quantia indevida

Recorrente(s): Paulo Monteiro Junior

Advogado(s): Dr. Maurílio P. Câmara Filho; Dr<sup>a</sup>. Lousiani Dreyer

Recorrido(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5004152-73.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Condomínio Palmas Medical

Advogado: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis // Marica Ayres da Silva

Recorrente: Luis Carlos Prestes Seixas Filho

Advogado: Rafael Cabral da Costa

**Relator: Marco Antonio Silva Castro**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5000534-23.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Luis Márcio Vilela Rodrigues

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Flávio Araújo Costa

Advogado: Dr. Não Constituído

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5000830-45.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Augustinópolis - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Advogado: Dr. Robson Adraino B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5000841-74.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Augustinópolis - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Nildevan Francisco Sales Sousa

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros // Davio Socrates de Sousa Nascimento

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5001068-64.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Guaraí - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rosilda Maia da Conceição Barroso // Poliana Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5001053-95.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Tocantinópolis - TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques//Eduardo Bandeira de M. Queiroz

Recorrido: Sebastião Marques

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5001926-95.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Marilene Carvalho dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**18--RECURSO INOMINADO Nº 5002119-13.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Miracema do Tocantins - TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gilberto batista Curcino

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto // Marcos Aurélio Barros Ayres

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5002121-80.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Miracema do Tocantins - TO

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Michael Dougla Pereira Vieira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto // Marcos Aurélio Barros Ayres

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5002144-26.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Jhakenaime Muniz da Costa

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5002178-98.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Araguaína - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Iraides das Flores Luz

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5002732-33.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT// João Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: João Rodrigues Ferreira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco // Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5002762-68.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: João Clemente Januário // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco // Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // João Clemente Januário

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5002857-98.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros

Recorrido: Antonio Raimundo da Silva

Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5002953-16.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Diego Mendes da Silva

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5002957-53.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Edelmo Martins do Nascimento

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5002981-81.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Kelly Pamela da Silva Farias

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5003034-62.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Antonio Carlos Chaves Aguiar

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa // Camila Dechichi Sevilhano

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 5003088-28.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá - TO

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Alves Dias Cardoso

Advogado: Dr. Carlos André Moraes Anchieta

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 5003275-36.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: Banco BMG S/A  
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Recorrido: Silvânia Martins Benvindo Pacheco  
Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 5003159-30.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Hilton Rodrigues Pêgo  
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 5003389-72.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Evaniilde Lima do Carmo  
Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerrich // Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 5003486-72.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerrich  
Recorrente: José Maria da Costa Pimentel  
Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 5003494-49.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrente: Alberto Cipriano Lima  
Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 5003680-72.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Augustinópolis - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Edilson de Oliveira Silva  
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros // Davio Socrates de Sousa Nascimento  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 5003684-12.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Augustinópolis - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerrich  
Recorrente: Francisco das Chagas dos Santos  
Advogado: Dr. Andrey Rose Nogueira Milhomem  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 5003471-06.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção  
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 5006793-68.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Ltda  
Advogado: Dr. Angela Márcia de Sousa Gomes // Ailton Alves Fernandes  
Recorrente: Jader Tavares  
Advogado: Não Constituído  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**39-RECURSO INOMINADO Nº 5006717-44.2012.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Material  
Recorrente: João Guilherme da Silva  
Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça  
Recorrente: Joaquina Pereira dos Santos  
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho  
**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**40-RECURSO INOMINADO Nº 5004098-10.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Tocantínia-TO  
Natureza: Ação de rescisão contratual c/c restituição dos valores pagos  
Recorrente(s): Almeida e Ferro Ltda.  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Wanessa Pereira Da Silva  
Recorrido(s): Jose Humberto Barbosa Coelho  
Advogado(s): Dr. Valdenez Sobreira de Lima  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013).

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0005.4013-3 – inserido no E-PROC sob n. 5000001-57.1996.827.2702 – ação Execução Forçada e Autos n. 2008.0005.4014-1 – inserido no E-PROC sob n. 5000002-42.1996.827.2702 – ação Execução Forçada.**

Exeqüente: ANADIESEL LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324

Executados: POSTO CANARINHO LTDA e JAIRO LOUREIRO DIOGENES

Advogado: Dr. HELIO PEREIRA LEITE – OAB/DF 2640

**Intimação dos executados e seu procurador**, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda o procurador dos executados **Dr.HELIO PEREIRA LEITE – OAB/DF 2640, INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

# ANANÁS

## 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS DE Nº 2012.0001.934/2- AÇÃO DECLARATÓRIA-**

REQUERENTE: GRACILIA FERREIRA DA SILVA

ADV: DEFENSSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BMG

ADV: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES OAB/MA 76.696

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 79/83, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) confirmando a liminar de fls. 23/24, declarar a inexistência do negócio jurídico( contrato) supostamente celebrado entre o requerente e requerido: b) condenar o requerido ao pagamento ao ( à) requerente da quantia de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais) a título de danos morais acrescidos de juros moratórios, que incidirão desde a data do evento danoso ( data do primeiro desconto em sua aposentadoria) conforme sumula 54 do STJ e tal importância deverá ser corrigida a partir desta data pelos índices da tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro de prejuízos suportados pela autora. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários que arbitro no importe de 15 % ( quinze por cento) sobre o valor da condenação. Havendo interposição de recurso. Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não do apelo, façam-me conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananá, 19 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio juíza de direito.

#### **Autos de nº 2011.0002.0296-3- ação de indenização por danos morais**

Requerente: GILMAR ALVES CASTRO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Adv:REQUERIDO: BANCO SANTANDER

ADV: ADV> LEANDRO REGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DA PARTES DA SENTENÇA DE FLS 113/ 116, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Sem custas. E honorários ( art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, e nada requerido, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananá, 19 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio juíza de direito.

#### **Autos de nº 2010.0004.3480-7- ação de indenização por danos morais**

Requerente: EDYCARLOS PEREIRA DA COSTA

ADV: WILSON LEAL FREITAS OAB/GO 16384

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

Adv:REQUERIDO: SARAIVA E SICILIANO S/A

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

AADV: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO OAB/SP-195.383

INTIMAÇÃO DA PARTES DA SENTENÇA DE FLS 83/88, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Sem custas. E honorários ( art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, e nada requerido, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananá, 19 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio juíza de direito.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0003.8817-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS SILVA

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S.A

ADV: RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB SP 211.647

ADV: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO AOB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA no prazo de 05 ( cinco) dias comprovar o pagamento voluntário do que foi estabelecido em sentença, com as correções devidas.

#### **Autos de nº 2010.0008.4259-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361

INTMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS.

**AUTOS DE Nº 2010.0008.4269-7- AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV IARA SILVA SOUSA OAB/TO 2239

Requerida: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS

ADV: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO DA PARTES para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO, no dia 29 de agosto de 2013, às 14h00min, devendo as partes, em caso de necessidade trazer aos autos rol de testemunhas, no prazo de 10 ( dez) dias.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Auto nº 2011.0010.3852-0**

Autos: Ação Penal

Réu: Francisco Labre Pereira da Silva

Advogado: Dr. **RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956**

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de agosto de 2013, às 09h00min. Ananás, 25 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0003.3169-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO A FLS. 229, ONDE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, INFORMA QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 11/06/2013, 11:00, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO REQUERENTE.

**Autos n. 2012.0004.4108-7 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO (A): PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FLS. 74: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO (A): PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO (A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2.433 e PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.389

DESPACHO DE FLS. 717: “I- Intimem-se os requeridos para que juntem aos autos o original da manifestação de fls. 713, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da produção de prova testemunhal...” – FICA O REQUERIDO MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0003.2680-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE/RECONVIDO: ROMÉRIO ROBERTO DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI – OAB/TP 4.718

REQUERIDO/RECONVIENTE: EPITÁCIO JOSÉ DE AMARAL LOPES

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363 e RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.727

REQUERIDA: BRUNA CASSIA SOUTO ALVES

DESPACHO DE FLS. 131: “Intime-se o reconvinte para que junte aos autos a declaração de hipossuficiência para que o pedido de gratuidade possa ser apreciado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento...” – FICA O REQUERIDO/RECONVIENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0004.1683-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PIERRE MICHEL AMEZ DROZ

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

DESPACHO DE FLS. 128: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 2 (dois) anos...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0008.8498-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: GABRIELA FERREIRA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES – OAB/GO 17.724

REQUERIDO: MARIA LOURDES CARDOSO FIGUEIREDO e OUTROS

ADVOGADO (A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4.275

DESPACHO DE FLS. 152: “Ouça-se a parte autora a respeito da planilha de atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0004.1678-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA e OUTROS

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B e AGMON ANTÔNIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO 5.112

DESPACHO DE FLS. 179: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 2 (dois) anos...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0002.1564-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO (A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/GO 37.214-A; MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070

REQUERIDO: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, CONFORME CÁLCULO DE FL. 892 (TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ = **R\$ 14.284,44**; + CUSTAS FINAIS = VIA DAJ = **R\$ 136,00**; CUSTAS FINAIS = VIA DEPÓSITO NA AGÊNCIA 4348-6, C/C 9339-4 – TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS = **R\$ 113,00**), TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO AO REFERIDO PAGAMENTO NA SENTENÇA DE FL. 886. A FALTA DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 4.320/64, ART. 39, §20, LEI NO 1.288/2001, ART. 63, §5, E RESOLUÇÃO NO 5/2013-TJTO. PRAZO: 05 DIAS.

**Autos n. 2006.0002.1565-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263

REQUERIDO: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO (A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/GO 37.214-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, CONFORME CÁLCULO DE FL. 154 (TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ = **R\$ 11.492,26**; + CUSTAS FINAIS = VIA DAJ = **R\$ 120,50**; + CUSTAS FINAIS = VIA DEPÓSITO NA AGÊNCIA 4348-6, C/C 9339-4 – TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS = **R\$ 2.863,00**), TENDO EM VISTA A CONDENAÇÃO AO REFERIDO PAGAMENTO NA SENTENÇA DE FL. 149. A FALTA DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 4.320/64, ART. 39, §20, LEI NO 1.288/2001, ART. 63, § 5, E RESOLUÇÃO NO 5/2013-TJTO. PRAZO: 05 DIAS.

**Autos n. 2006.0001.4149-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272

REQUERIDO: ESPÓLIO DE WANDER NORIEL MONTEIRO

ADVOGADO (A): ROGERIO MONTEIRO GOMES – OAB/GO 20.288 e JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 3675

CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DECISÃO DE FLS. 575/576: "...Em seguida, INTIME-SE o exeqüente para pagar a diferença do valor do bem, em favor do executado, no valor encontrado pela Contadoria, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da intimação. ADVIRTA-SE que, caso não efetue o pagamento, ficará o exeqüente constituído em mora, incidindo multa moratória de 1% a.m. a partir do dia subsequente àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado...." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO DA JUNTADA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DA CONTADORIA (FLS. 589/591), A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0006.4177-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657

Requerido: ADEMIR MONTEIRO CARVALHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da sentença de fls. 53/54 (Parte Dispositiva): "Ex positis, com espeque no artigo 4º do Decreto-Lei de número 911, de 1º de outubro de 1969, e artigo 902 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e julgo procedente o presente pedido para condenar Ademir Monteiro Carvalho, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao Banco autor o veículo descrito na petição inicial, no prazo de 24 horas, ou pagar a quantia de R\$ 18.415,03 (valor atualizado pela calculadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Ressalva-se, desde já, ao banco autor a utilização da faculdade contida no artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais fixo em 20% do valor da causa. Remeta-se cópias deste autos ao Ministério Público, pois há indícios da prática de débito de estelionato por parte do Senhor Ademir Monteiro Carvalho. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

**AUTOS: 2012.0001.1125-7 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO530-B

Requerido: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para acompanhar a Carta Precatória de Citação que foi enviada a Comarca de Macapá/AP.

**AUTOS Nº 2011.0003.2597-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO HONDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido: KATIA REJANNE PAES DE OLIVEIRA

Advogado: RITA DAYRÃ MURADA DE SOUSA OAB/TO 5.114

Intimação: Diga a parte requerida, em três dias, se pretende produzir prova, MAS JUSTIFICANDO. O silêncio implicará em prolatação da sentença. Intime-se.

**Autos nº 2010.0010.5708-0 Ação de Usucapião**

Requerente: ANAÍDES COELHO PEREIRA

Requerente: MANOEL HILÁRIO PEREIRA BRITO

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1.118

Requerido: JOSÉ GONÇALVES SANTANA

Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

Intimação do despacho de fls. 136-verso: Digam os autores sobre a certidão de folhas 119. Designo a data de 20 de Agosto de 2013, às 14:30 horas, para a realização da audiência preliminar. Intime-se.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0000.5433-8**

Reeducando: Lorena Regiane Machado da Penha

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

OBJETO (fl. 196): Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória da reeducando: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA, **no dia 30 de agosto de 2013, as 15:45 horas**. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0000.8533-0**

Reeducando: Weverthon José Vieira de Araújo

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

OBJETO (Sentença fl.66/67): Intimar V. S<sup>a</sup>. Para tomar ciência da sentença de folhas 66/67, cuja parte dispositiva transcrevo: “ Ante o exposto, nos termos do art. 61 do CPP, e investido da competência a que alude o art. 66, II, da Lei de Execuções Penais, declaro extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta a WEVERTHON VIEIRA DE ARAUJO, ante o advento, na espécie, da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, com fundamento nos art. 107, IV, 109, IV e 110, § 1º, 119 e 114, II, todos do CPB. P.R.I.C. Araguaína – TO, 13 de Junho de 2013, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Em razão da Correição Geral Ordinária/2013, que realizar-se-á no período de 01 a 05 de julho do ano em curso, determinada através da Portaria nº 026/2013, expedida pela MM<sup>a</sup> Juíza de Direito e Diretora do Foro Dr<sup>a</sup> Julianne Freire Marques, publicada nas paginas 26 e 27 do Diário da Justiça nº 3082 de 30/04/13, ficam os Advogados abaixo nominados, **INTIMADOS** a promoverem a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS INFRA RELACIONADOS**, na **ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ATÉ O DIA 28 (VINTE E OITO) DO MÊS EM CURSO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO**:

#### **DR<sup>a</sup> ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO. 4864-A**

**Processo nº: 2006.0008.4709-7**

Natureza: Inventário

Requerentes: Célia Rodrigues da Silva Almeida e Outros

Requerido: Espólio de José Carlos de Almeida

Data da carga: 23/04/2013

#### **DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331:**

**Processo nº: 14.212/05**

Natureza: Execução de Alimentos

Requerentes: Marilda Sousa Freitas da Silva e Outros

Requerido: Joaci Maciel da Silva

Data da carga: 19/02/2013

**Processo nº: 2008.0000.2539-5**

Natureza: Embargos à Execução

Requerente: Joaci Maciel da Silva

Requeridos: Leandro Sousa Freitas e Outros

Data da carga: 19/02/2013

**Processo nº: 2008.0000.2538-7**

Natureza: Exoneração de Alimentos

Requerente: Joaci Maciel da Silva

Requeridos: Leandro Sousa Freitas e Outros

Data da carga: 19/02/2013

**Processo nº: 13.947/05**

Natureza: Alimentos

Requerentes: Marilda Sousa Freitas da Silva e Outros

Requerido: Joaci Maciel da Silva

Data da carga: 19/02/2013

**Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022**

**Processo nº: 2012.0004.6729-9**

Natureza: Declaratória de União Estável

Requerente: Joséia Neres de Oliveira

Requerida: Terezinha Sandri Durigon

Data da carga: 21/01/2013

**Dr. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126**

**Processo nº: 2012.0004.6729-9**

Natureza: Inventário

Requerente: Chirlene Mourão Chaves de Queiroz

Requerido: Espólio de Wolnei Luis de Queiroz

Data da carga: 18/09/2012

**Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 219-B**

**Processo nº: 6.011/97**

Natureza: Divórcio Consensual

Requerentes: Vera Lúcia Neves Coelho e Nilmar de Sousa Coelho

Data da carga: 06/06/2013

**Processo nº: 65.882/97**

Natureza: Medida Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Vera Lúcia Neves Coelho

Requerido: Nilmar de Sousa Coelho

Data da carga: 06/06/2013

**Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901**

**Processo nº: 2011.0004.8802-6**

Natureza: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Eliane de Sousa Pinheiro

Requerido: Ivanilzo Costa dos Santos

Data da carga: 19/11/2012

**Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO. 2796**

**Processo nº: 10.718/02**

Natureza: Alimentos

Requerente: Gabriella Patrocínio Pinheiro

Requerido: Genivaldo Araújo Pinheiro

Data da carga: 16/05/2013

**Processo nº: 11.381/03**

Natureza: Revisão de Alimentos

Requerente: Genivaldo Araújo Pinheiro

Requerido: Gabriella Patrocínio Pinheiro

Data da carga: 16/05/2013

**Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526**

**Processo nº: 12011.0008.5479-0**

Natureza: Alimentos

Requerente: João Aurélio Figueiredo Mota

Requerida: Nelma da Cruz Mota

Data da carga: 13/03/2013

**Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO. 214-B**

**Processo nº: 11.274/03**

Natureza: Arrolamento Sumário

Requerente: Izaías de Souza Neto

Requerido: Espólio de Maria das Dores Leite

Data da carga: 25/10/2012

**Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363**

**Processo nº: 11.274/03**

Natureza: Arrolamento Sumário

Requerente: Omar Camargo

Requerido: Espólio de Maria de Fátima L. Camargo

Data da carga: 21/05/2013

**Processo nº: 6.124/97**

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Omar Camargo

Data da carga: 21/05/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 5007113.69.2013.827.2706, requerida por LUIZA MIRANDA DA SILVA em face de ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 19/06/1936, natural de Assará/CE, filho de José Bertoldo Fernandes e Ana Cândida da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “ Defiro a Gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 20/05/2013. (ass) Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0001.1095-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: DIRCEU DA SILVA MOURÃO

Advogado: Dr. Márcio Ugley da Costa, OAB/TO 3480

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro, e item 3.7 do CONTRAN, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, atendida as normas das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2958-2/0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CNPJ Nº 00.014.244/4704-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.423,10( QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS), representada pela CDA nº 039968/2008, datada de 23/12/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “ Cite-se por Edital, inteligência do art. 8º, III, lei 6830/80. Exp. Necessário. Araguaína/TO, 17 de janeiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no

placar do Fórum local. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (24.06.2013). Eu, Ivânia Sousa Veloso, Escrevente, que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.007.1749-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ WILSON BILIO BRANDÃO, CNPJ Nº01.930.756/0001-00, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JOSÉ WILSON BILIO BRANDÃO, CPF/MF Nº349.486.601-59, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3. 043,37( TRES MIL QUARENTA E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), representada pela CDA nº A-1204/02, datada de 09/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “ Cite-se por Edital, inteligência do art. 8º, III, lei 6830/80. Exp. Necessário. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (24.06.2013). Eu, Ivânia Sousa Veloso, Escrevente, que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.3715-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LIMA DE MELO & CIA LTDA, CNPJ Nº02.541.188/0001-00, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ISABEL LIMA DE MELO, CPF/MF Nº 304.587.143-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$21.208,50 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), representada pela CDA nº B-671/2002, datada de 18/04/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “ Cite-se por Edital, inteligência do art. 8º, III, lei 6830/80. Exp. Necessário. Araguaína/TO, 09 de outubro de 2012. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (24.06.2013). Eu, Ivânia Sousa Veloso, Escrevente, que digitei e subscrevi.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação : Execução de Título Extrajudicial nº 24.758/2012**

Reclamante: Zifirino Rabelo de Moura Junior

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão- OAB-TO 4.751

Reclamado: Meta Agente Autonomo de Investimentos Ltda

FINALIDADE – INTIMAR o advogado da parte exequente para manifestar-se acerca da certidão, bem como indicar bens para penhora no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

## **Juizado Especial Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 6064/02**

Autor: JOSÉ VICENTE FRANCO CASTROVIEJO

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Vítima: SEBASTIANA BRAGA MARINHO

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Ante ao exposto, por inexistência do primeiro dos pressupostos objetivos ( a previsão legal) não conheço o Recurso Inominado manejado, negando prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Ação Penal nº 2009.0000.1369-7/0**

Réu: Domingos de Castro Ribeiro Filho e outro

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz-OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada supra intimada, da audiência designada para o dia 17/07/2013, às 14h00mn, na sala das Audiências Criminais do Fórum de Araguatins-TO. Araguatins, 25 de junho de 2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001074-53.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra a denunciada: E. DOS SANTOS CORREIA TRANSPORTES - LTDA (F. K. TRANSPORTES), pessoa jurídica de direito privado, atualmente instalada em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigos 29, § 1º, III, 70, §§ 1º e 2º, e 72, II e IV, da lei Federal nº 9.605/98; e artigo 24, § 3º, III, do Decreto Federal nº 6.514/2008 fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias mês de junho do ano de dois mil e treze (24/06/2013). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001079-75.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra a denunciada: M. R. DA COSTA TRANSPORTES - ME (SULPARA TRANSPORTES), pessoa jurídica de direito privado, atualmente instalada em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 46, § único da lei nº 9.605/98, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias mês de junho do ano de dois mil e treze (24/06/2013). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ATO ORDINATÓRIO**

**Número: 5000019-42.2005.827.2709**

**Classe: Execução da Pena**

**Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Réu: ARGEMIRO FERREIRA GONÇALVES**

**Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-42.2005.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalizados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 24 de junho de 2013.

**Número: 5000045-64.2010.827.2709**

**Classe: Execução da Pena**

**Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Réu: EDMÁRCIO BARBOSA PEREIRA**

**Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000045-64.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalizados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 24 de junho de 2013.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2009.0010.2863-0/0.**

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerido: Francicleiton Alves de Vasconcelos, vulgo "França".

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO-3.414-A.

**INTIMAÇÃO** – Fica a advogada da parte requerida, intimada para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **12 de setembro 2013 às 10:40 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Augustinópolis-TO, 24 de junho de 2013.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0002.9418-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DE TUTELA ESPECÍFICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANANIAS FERNANDES SOUSA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON LEMES ZAFRED FILHO – OAB/MA 6278

REQUERIDO: CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA – OAB/SP 128.457

**DESPACHO:** "INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos para que, no prazo legal, requeiram o que entenderem devido. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2010.0003.1190-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ELIANE R. M. LEITE COMÉRCIO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

**DESPACHO:** "INTIME-SE a parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário de débito, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10 (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (CPC, art. 475-J). Decorrido o prazo acima, à conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 17 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0009.4078-6/0 – AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO**

REQUERENTE: TAMYRES DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCELO GILES VIEIRA DE CARVALHO – OAB/MA 11.773

**SENTENÇA:** Trata-se de pedido de autorização para registro de óbito de CLAUDIONOR RIBEIRO DOS SANTOS, ocorrido em 20/08/2011, na zona rural de Sítio Novo do Tocantins/TO, sepultado no Cemitério de Cidelândia/MA. O pedido foi formulado à fl. 02 por TAMYRES DIAS DE OLIVEIRA, genitora do filho em comum com o extinto. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/06. Ingressou no feito o ilustre procurador Dr. Marcelo Gilles Vieira Carvalho (fl. 16/19) O Ministério Público, após analisar a documentação acostada, pronunciou-se a fls. 12/13. É o relato. DECIDO. Com efeito, consoante ilação do disposto no art. 77, da Lei nº 6.015/73, o assento de óbito deve ser lavrado na circunscrição do local de falecimento, assistindo razão ao ilustre representante do ministerial quanto a este ponto. Também com relação à inclusão do nome do filho comum, ressalvado a existência de outros, bem como a impossibilidade de reconhecimento de união na via escolhida. A prova oral produzida são aptas a afirmar o óbito alegado, corroborada pela prova documental. DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial para DECLARAR o ÓBITO de CLAUDIONOR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Imperatriz/MA, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e Antonia Inácia da Conceição Ribeiro, nascido em 08/05/1968, RG 00079355197-8, SSP/MA,

CPF/MF sob nº 292372703-72, falecido em 20/08/2011, Povoado São Pedro, Município de Sítio Novo do Tocantins, tendo como *causa mortis* indeterminada, deixando o filho menor HÍTALO DIAS DOS SANTOS, contudo, sem a exclusão de outros filhos que a declarante Tamyres Dias de Oliveira, desconhece nessa oportunidade. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro de óbito extemporâneo ao CRC de Sítio Novo do Tocantins, com a expedição de ofício ao CRC de Imperatriz/MA, para conhecimento. Publicada em audiência e dispensando as partes prazo recursal. Registre-se. Intimados os presentes. Sem custas processuais. Axixá do Tocantins/TO, 24 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*.”

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO Nº 5000680-65.2012.827.2712**

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES.

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO GOMES.

FINALIDADE: Citar o requerido JOSÉ FRANCISCO GOMES, em lugar incerto e não sabido, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Axixá do Tocantins, 11 de junho de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0007.7801-8/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

EXEQUENTE: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e ANNA LUIZA DE ARAUJO ALBUQUERQUE rep. pela mãe FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Sérgio Dantas Medeiros – OAB/TO 1659

EXECUTADO: CREUZA RODRIGUES FELIX

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 24/06/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0006.8103-9/0 V**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO MESSIAS DE ARAUJO

ADVOGADA: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Inicialmente intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre pericia de fls. 44/45. Após, sem prejuízo do acima determinado, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 06/08/2013 às 15:00 horas. As partes deverão comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 22 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/13**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0009.1223-5/0 V**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SIMONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Inicialmente intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre pericia de fls. 44/45. Após, sem prejuízo do acima determinado, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 06/08/2013 às

14:00 horas. As partes deverão comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 22 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto –2º Vara Cível”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0007.0208-9/0 (EP. 295/10) - CLEIDE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data de realização da audiência de Justificação do reeducando, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: EDIMILSON TARGINO PEREIRA

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB/TO n. 4138

INTIMAÇÃO acerca da designação da audiência de Justificativa do reeducando designada para a data de 28.06.2013 às 10h00min.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 320/13 – PK**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.5528-8 (6754/09)**

Ação: Separação Judicial

Requerente: Adeídes Pereira da Silva

Requerido: Idimar dos Santos Brito

Advogada: Dra. Nayara C. Vaz Maione Albuquerque, OAB/TO n. 5177

Despacho: “ Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de setembro de 2013, às 15:40 horas, advertindo às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 318/13 – PK**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5902-6 (8302/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: João Batista Chagas

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerente: Creuza Chagas Ferraz

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento OAB-TO 3789

DESPACHO: “ Designo audiência de Instrução para o dia 12 de setembro de 2013 às 14:50 horas”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 319 /13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2000.0001.6540-7 (7285/10)**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável “Post mortem”

Requerente: Luiz Clemente de Menez

Advogado: Dr. Jeffther Gomes M. de Oliveira, OAB/TO n. 2908

Requerido: Cleide Aparecida Alves Gomes, rep./filha H.V.A.M.

DESPACHO: “ Folha 35: defiro; designo audiência de instrução para o dia 17 de setembro de 2013 às 14h:00min;”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.9139-5**

Ação: AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: JOÃO CABRAL DE MORAIS

Advogados: GUSTAVO LEÃO – OAB/GO 31438

ALLAN MARX DE MORAIS PEREIRA – OAB/TO 5506

Requerido: NEUTON BARROS

Advogado: OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO 5311

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 66/68:** POSTO ISSO, POSTO ISSO, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento de fl. 24 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do

Código de Processo Civil. Converto, pois, o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeneo ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20 % (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Intime-se o requerente para promover a atualização da dívida, nos termos do artigo 614, II do código de processo civil. Em seguida, cite-se o executado para, no prazo legal, pagar o valor do título, atualizado, mais “correção monetária a partir do respectivo ajuizamento da ação e os juros legais, da citação”, (TAMG-AC 0315519-3 – 1ª C.Cív. – Rel. Juiz Nepomuceno Silva – J. 06.02.2001) ou garantir o juízo, pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do débito. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Caso não seja encontrado o executado, deve o oficial de justiça arrestar tantos quantos forem os bens necessários para a satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia-TO, 30 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva - **Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO - Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013**. Eu, Sandra L. Lopes - Auxiliar do 1º Cível, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo único nº. 2012.0002.0310-0/0**

Requerente: JORDAN JARDIM

Requerido: TRIP LINHAS AÉREAS

Advogada: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO OAB/TO 3.395

Natureza: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

**SENTENÇA:** “(...) Compulsando os autos, verifica-se que a parte exequente concordou com os valores depositados pela executada às fls. 155/157 em virtude da condenação que lhe fora imposta. Em sendo assim, JULGO EXTINA a execução acerca do cumprimento de sentença com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento da quantia depositada às fls. 155/157 dos autos. Após, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia, 24 de junho de 2013.

**MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

#### **AUTOS: nº. 2009.0013.1305-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE JESUS GONÇALVES DA SILVA.

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

#### **AUTOS: nº. 2011.0005.9239-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARINA MENDES DA SILVA.

Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

#### **AUTOS: nº. 2011.0010.6627-3/0**

Ação: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANELIR BARBOSA CONTIJO

Adv. do Reqte: RENATA SOARES DA SILVA OAB/TO 5.047

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000168-42.2013.827.2714, Ação de Interdição no qual foi decretada a Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar de: **Raimunda Belarmina Rodrigues**, brasileira, viúva, aposentada nascido em 16.08.1905, filha de Capitulino Pereira Filho e Belarmina Xavier dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Rua Piauí, nº 412 Centro. Portadora de: Retardo derrame e encontrar-se totalmente invalida em razão de sua senilidade (107), tendo sido nomeado curadora, a Srª: Verônica Rodrigues de Paiva paulista brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Rua Piauí, nº 412 Centro nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, no evento 15, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA BELARMINA RODRIGUES**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **VERÔNICA RODRIGUES DE PAIVA PAULISTA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 22.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 25.06.2013.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000060-13.2013.8272714, Ação de Interdição no qual foi decretada a Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar de: **Manoel Azevedo da Silva**, brasileiro, casado, nascido em 26.07.1967, filho de Maria José Azevedo da Silva, residente e domiciliado na cidade de Goianorte-TO, à Av. Antônio Aguiar, nº 144 Setor Aeroporto. Portador de: Enfermidade e deficiência mental, tendo sido nomeado curadora, a Srª: Jaci Bezerra Pereira, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Av. Antônio Aguiar, nº 144. Setor Aeroporto E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, no evento. 15, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL AZEVEDO DA SILVA**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Srª. **JACI BEZERRA PEREIRA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 22.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 25.06.2013.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2011.0010.6453-0/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar no qual foi decretada a interdição de: **Rosalice Marcelino Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, nascida em 31.07.1964, filha de José Marcelino Ferreira da Silva e Adearina Martins

Ferreira, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães - TO, à Av. Araguaia, nº 696 Centro. Portadora de: lesão e disfunção cerebral, tendo sido nomeado curadora, a Sr<sup>a</sup>. Maria Marcelina Ferreira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães - TO, à Av. Araguaia, nº 696 Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 22/23, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSALICE MARCELINO FERREIRA DA SILVA**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr<sup>a</sup>. **MARIA MARCELINA FERREIRA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 22.05.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013).  
\_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 25.06.2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0011.9237-8/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, no qual foi decretada a interdição de: **Antônio Cruz da Silva**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 26.11.1967, filho de Joaquim Luiz da Silva e Iracema Conceição da Silva, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Guaraí, nº 965. – Centro. Portador de: Limitações de psicomotricidade, déficit mental auditivo e fala, tendo sido nomeado curadora, a Sr<sup>a</sup>. Valdeane Pinheiro da Silva, brasileira, convivente, agente de produção, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Guaraí, nº 965. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 43/44, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CRUZ DA SILVA**, já qualificado nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr<sup>a</sup>. **VALDEANE PINHEIRO DA SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe." Colméia-TO, 24.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013).  
\_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 25.06.2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2009.0009.2900-4/0, Ação de Interdição no qual foi decretada a interdição de: **Miria Carrilho de Castro**, brasileira, solteira, nascida em 25.03.1967, filha de Solano Carrilho de Castro e Laurinda Caetano de Castro, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Floriano Peixoto, nº 169 Centro. Portadora de: Problemas mentais decorrente de paralisia infantil com déficit motor sequelar, tendo sido nomeado curadora, a Sr<sup>a</sup>. Marly Flausina Rosa da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Itaporã do Tocantins-TO, à Rua Floriano Peixoto, nº 169 Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 42/43, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO de MIRIA CARRILHO DE CASTRO**, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr<sup>a</sup>. **MARLY FLAUSINA ROSA DA SILVA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a

gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 24.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 25.06.2013.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0006.3238-2/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela Liminarmente, no qual foi decretada a interdição de: **Deusimar Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 05.04.1969, filho de Nelson Pereira da Silva e Luiza Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro-TO, à Av. Salgado Filho, nº 1.725. – Centro. Portador de: doença mental, dificuldade de entendimento e de comunicação, tendo sido nomeado curadora, a Sr<sup>a</sup>: Zeneide Pereira Bizarria, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro-TO, à Av: Salgado Filho, nº 1.725. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 33/34, como segue transcrita a parte final: "... **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **Deusimar Pereira da Silva**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr<sup>a</sup>. **ZENEIDE PEREIRA BIZARRIA**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe."Colméia-TO, 24.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 25.06.2013.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.8769-2/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 e Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Drs. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620 e Jéssica Gonçalves de Oliveira OAB/TO 711E

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas, do despacho exarado à fl. 428 dos autos a seguir transcrito: " Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia **12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 08:20H.** As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8993-8**

**PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S): Dr. Jones Simionato OAB/DF 11.387 e OAB/GO nº 18618ª e Alex Roehrs – OAB/GO 21.327

REQUERID(S): ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 828 a seguir transcrito: " Designo o dia 12 DE SETEMBRO DE 2013, às 16:00H, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal do requerido, bem como se dará a oitiva das testemunhas arroladas pela autora à fl. 778 (e que comparecerão ao ato independentemente de intimação). Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, o requerido deve ser intimado pessoalmente, devendo

constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. O requerido, ao colacionar a petição às fls. 784 e seguintes não atendeu à decisão à fl. 774v e 775, razão pela qual precluso eventual requerimento de prova testemunhal ou depoimento pessoal da autora. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2012.0001.7802-5****PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e outros.

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado à fl. 161 a seguir transcrito: “ Designo o dia **12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 08:00H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2012.0001.7801-7/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: RAFAEL GIORDANO MACHADO SAUSEN

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/TO nº 2.489ª

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl.78 dos autos a seguir transcrito: “ Designo o dia **12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:40H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2012.0001.7813-0/0****PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado à fl.80 dos autos a seguir transcrito: “ Designo o dia **12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:20H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ALTAMIR APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO JOHN DEERE S/A.

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Oliveira – OAB/RS 17.224 e Dr. Gilberto José Cerqueira Júnior – OAB/RS – 48.003

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados do despacho exarado à fl.243 a seguir transcrito: “ Designo o dia **12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00H**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8952-0/0****EMBARGOS DOS DEVEDORES**

EMBARGANTES: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGAD(S): Dr. Jonas Salviano da Costa Junior - OAB/TO nº 4300

EMBARGADO: BANCO JOHN DEERE SA

ADVOGADA: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira – OAB/RS nº. 6.438.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes do inteiro teor da decisão de fls. 426/427 dos autos a seguir transcrito: “Retifique-se o nome do embargado na capa dos autos. Relação abarcada pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 3o, § 2o, Lei 8.078/90). Não obstante, não há qualquer indicativo de hipossuficiência financeira dos embargantes, todos agropecuaristas, a evidenciar a necessidade de inversão do ônus da prova. A hipossuficiência técnica restará sanada com a realização da perícia contábil que ora determino e cujo ônus do pagamento recai sobre os embargantes, no exato valor indicado pelo perito, na medida em que a alegação de excesso resta desprovida de fundamentação adequada e a realidade da comarca indica valor consentâneo à realidade local. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem o depósito judicial integral dos honorários periciais. Em seguida, intime-se o perito para apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial, da contestação e dos contratos mencionados nos quesitos. Com a apresentação do laudo, proceda-se ao levantamento dos valores dos honorários, entregando-os ao perito. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2010.0001.3125-1/0****AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE (S): RAIMUNDA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr(s) Sandro Pissini Espíndola OAB/MS 6.817 e Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias ofertar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto à fls. 56/104 dos autos acima identificado.

**AUTOS nº 2010.0009.1082-0/0****PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELISABETE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: HDI SEGUROS

ADVOGADOS: Drs. Adam Miranda Sá Stehling – OAB/RJ 133.055 e Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da decisão exarada à fl.95 verso a seguir transcrito: “ Recurso deserto. Não o recebo, ex vi artigo 511, CPC. Arquite-se. Intime-se...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8839-7/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

EXECUTADO(S): GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS E OUTRO.

ADVOGADO(S): Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes da decisão exarada à fl. 226 verso a seguir transcrita: “ Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao recorrido, para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Comou sem esta, subam ao EG.TJTO. Recebido o recurso no duplo efeito, prejudicado, neste momento a análise do pleito às fls. 224/226. Intimem-se...”

**AUTOS Nº 2012.0000.7763-6/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS INACIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A e Louise Rainer Pereira Gionédís – OAP/PR 8.123

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão exarada às fls. 301/302 dos autos a seguir transcrita: “ Nos termos da recente decisão a seguir colacionada, indefiro o pleito de levantamento dos valores bloqueados em execução provisória de astreinte: (...). Designo o dia 12 de setembro de 2013, às 08h40min, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído...”

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 2008.0009.2174-9, tendo como Requerente Ana Lúcia de Sousa Melo e Requerido Selma de Sousa Melo,tendo sido decretada a interdição desta última, conforme sentença a seguir transcrita: “...Assim, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão liminar para o fim de decretar a interdição de Selma de Sousa Melo, brasileira, solteira, nascida aos 06/04/1976, natural de Carolina/MA, filha de Getúlio Gonçalves de Melo e de Francisca de Sousa Melo, RG nº 012.687.568-1 SSP/RJ e do CPF nº 106.688.647-45 com fundamento no art. 3º, III, art. 1.767, II, e 1768, I, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Ana Lúcia de Sousa Melo, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Carolina/MA, bem como,

proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem, devendo para tanto, ser expedida Carta Precatória ao juízo da Comarca de Carolina/MA. Sem custas, face à gratuidade da justiça. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Registre-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquite-se, com as cautelas legais. Cumpra-se". Filadélfia/TO, 13 de agosto de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013) Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 2009.0008.2774-0, tendo como Requerente Jairo Dutra da Silva e Requerido Maria José da Silva, tendo sido decretada a interdição desta última, conforme sentença a seguir transcrita: "...Assim, julgo procedente o pedido inicial, decretando a interdição de Maria José da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 11/10/1936, natural de Filadélfia/TO, filha de Augusta da Silva, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, II, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu filho, Jairo Dutra da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Filadélfia, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P. R. I. C. Filadélfia/TO, 17 de dezembro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (25.06.2013) Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2491/2004 – Ação de Inventário.**

Inventariante: Altamiro Dias da Costa

Inventariado: Raimundo de Sousa Costa

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4.956

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 8123

Advogado: Fabiano Caldeiro Lima OAB/TO 2493-B

DESPACHO: "Certifique-se a existência de ações envolvendo os herdeiros e a viúva meeira Antônia Dias Cardoso. Em caso positivo, as mesmas devem ser apensadas, fazendo-se nova conclusão. Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11/09/2013, às 13:30 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de maio de 2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

#### **Ação de Interdição n.º 5000604-86.2013.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 5000604-86.2013.827.2718 que tem como requerente Maria dos Anjos Correia Lima e requerido Raimundo Lima Parente, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... ISTO POSTO, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de reconhecer ser o Interditando RAIMUNDO LIMA PARENTE absolutamente incapaz para os atos da vida civil, e nomear-lhe curador provisório na pessoa da requerente MARIA DOS ANJOS CORREIA LIMA, mediante tomada do compromisso legal. Oficie-se ao Cartório de Registro Cível em que consta o Assento de Nascimento do Interditanda para fins de fazer inscrever às margens do Assento de Nascimento os termos da presente decisão provisória. Publique-se a presente decisão três vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação. Designo audiência de interrogatório do interditando a realizar-se no dia 12/06/2013, às 13:30 horas. CITE-SE o Interditando, cientificando-lhe que o prazo de Defesa que é de 05(cinco)dias, começará a fluir da audiência de interrogatório. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Filadélfia, 28 de maio de 2013. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (24/06/2013). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **Ação Penal n.º 2009.0011.2442-5**

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Maurício Martins Teixeira, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/10/1979, natural de Babaçulândia-TO, RG 0205019320023-8 SSP-MA, filho de Doralice Martins Teixeira, residia na Fazenda Limoeiro, Zona Rural, município de Carolina-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO exarada às folhas 95/100, dos autos de Ação Penal n.º 2009.0011.2442-5, com supedâneo no artigo 415, IV do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 24 de junho de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 5000543-28.2013.827.2719 -Chave de Segurança 116165789613**

Reqte: Leo de Carvalho Krebs

Adv: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Reqdo: Joacy Madeira Cruz

OBJETO: A carta precatória foi distribuída eletronicamente pelo sistema EPROC/TJ-TO, o qual não encontra cadastrado o advogado do autor para intimação do ato, tempo em que **INTIMA** para audiência de **Depoimento pessoal** designada para o **dia 25.09.2013, às 14h00min**, devendo ainda, se fazer presente com o autor. Cientifico que não será permitida a movimentação do processo em referência, por Vossa Senhoria enquanto não for efetivado o cadastro de acordo com o regulamento do TJ/TO.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 2011.0009.4559-1**

Requerente: Gustavo da Silva Moraes

Defensoria Pública

Requerido: Digibrás Indústria do Brasil S/A

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

(6.3.a) SENTENÇA Nº 20/06 Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. Iniciada a fase de execução da sentença (fls. 93), atualizado o valor da condenação (fls. 97), foi realizado bloqueio via sistema Bacenjud (fls. 98). A requerida não ofereceu embargos à execução (certidão de fls. 105/v), apesar de intimada (fls. 104). O Requerente manifestou concordância (fls. 105) com o valor bloqueado e requereu a expedição de alvará. Diante disso, expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento do valor bloqueado (R\$7.787,29) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 900105699134 devidamente encerrada. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, Código Processo Civil, extingo a execução. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 24 de junho de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição

##### **Processo: 2012.0002.4494-0**

Requerente: Kátia Gardene da Silva Silveira

Advogado: Sem assistência

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781 e outros

(6.3.a) SENTENÇA Nº 21/06 Relatório dispensado (artigo 38 da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 26, foi atualizado o valor do acordo (fls. 106) e realizado bloqueio via sistema Bacenjud (fls. 109). A requerida ofereceu embargos à execução (fls. 121/124) requerendo a desconstituição parcial da penhora realizada, em razão de ter efetuado depósito judicial no valor do acordo (R\$1.200,00) em 21.06.2012 (fls. 125/126), e requereu que fosse disponibilizado para a Requerente o valor relativo à multa (R\$420,84), pelo não cumprimento do acordo no prazo legal. Requereu expedição de alvará em favor da Requerida em relação ao valor restante bloqueado. A Requerente manifestou concordância com os pedidos dos embargos e requereu o arquivamento dos autos. Diante disso, julgo procedentes os embargos à execução e determino a expedição dos alvarás: I - em favor da Autora para levantamento dos seguintes valores: R\$1.200,00 (mil duzentos reais), referente ao valor depositado (conta DJO Judicial nº 1.300.123.450.925 – fls. 125) e seus eventuais rendimentos e R\$420,84

(quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) do valor bloqueado (conta judicial nº 1900110045151 - fls. 111);II – em favor da empresa Requerida para levantamento do valor de R\$1.361,84 (mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente ao restante bloqueado (conta judicial nº 1900110045151 - fls. 111) e seus rendimentos.Efetuada o pagamento a que se referem os alvarás, sejam as contas judiciais nº 1.300.123.450.925 e nº 1900110045151, devidamente encerradas.Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, Código Processo Civil, extingo a execução. Após as anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guaráí, 24 de junho de 2013.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição

**Processo nº: 2012.0004.2231-7**

Requerente: Marlucy Bezerra de Sousa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: Banco Santander S/A

Advogados: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei – OAB/TO 3.141-B

DECISÃO nº 10/06 O pedido do Autor foi reconhecido como parcialmente procedente por sentença (fls. 152/154). Na fase de cumprimento espontâneo (após o trânsito em julgado), o Banco Requerido efetuou o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme se depreende da informação do Banco do Brasil às fls. 160.A autora manifestou concordância com o valor depositado e requereu a expedição de alvará e a extinção do feito (fls. 165).Ante o exposto, expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor depositado (R\$5.000,00 – fls. 160) e seus eventuais rendimentos. Efetuada o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial nº 3100133784668 devidamente encerrada.Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se.Guaráí, 21 de junho de 2013.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição

**Processo: 2009.0003.6162-8**

Requerente: M. H. Borges Marra – ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Brasil Telecom S.A.

Advogada: Dra Bethânea Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

CERTIDÃO. Fica Intima a requerida por sua Advogada que o alvará judicial encontra-se disponível na secretaria do Juizado. Requerer o levantamento no prazo de 10 (dez) dias. Dou fé. Guaráí-TO. 26.06.2013

**Autos ° 2012,9994,7291-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO/4.375

Requerida: Seguradora Lider dos Consorcios de seguro Dpvt

Advogados: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrivão em em substituição nesta cidade e Comarca de Guaráí, estado do Tocantins, na forma da Lei...

Tendo em vista que o autor já fora INTIMADO em 05.12 pelo DJ para apresentar as contrarrazões e até a presente data não manifestou. Considerando que a próxima remessa estar endereçada ao Tribunal de Justiça e, não havendo manifestação os autos serão remetido a Turma recursal deste Estado com ou sem as contrarrazões. O referido é verdadeiro e dou fé. Guaráí-TO, 24 de junho de 2013.*Eliezer Rodrigues de Andrade* Escrivão em substituição

**ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo nº: 2012.0005.7487-7

Requerentes: Jambes Dean Fonseca Gomes e Mirian de Jesus Cavalcante Gomes

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686)

Requerido: Banco do Brasil

Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8123)

DESPACHO nº 44/06 Verifica-se que a decisão de fls. 113 não foi integralmente cumprida pela Escrivania, uma vez que os autos não foram baixados à Contadoria. Outrossim, constata-se que o Banco do Brasil, intimado via DJE (fls.114) da referida decisão, não se manifestou nos autos.Diante disso, acolho parcialmente os pedidos dos Autores (fls.122/123).Baixem os autos à Contadoria para cumprimento do item “c” da decisão de fls. 113.Em seguida, tendo em vista que o Banco requerido informou às fls. 91 que procedeu, em 16.10.2012, o cancelamento de todas as restrições que o Banco do Brasil efetuou em nome dos requerentes, expeça-se mandado de intimação para a agência local desta Comarca (nº 2094-x), para que o Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que efetuou o cancelamento das restrições internas inseridas no sistema SCR do Banco Central do Brasil, identificadas pelo código 42, ou proceda o imediato cancelamento, sob pena de execução da multa fixada pela decisão de fls. 33, bem como para efetuar o pagamento da multa atualizada pela Contadoria, sob pena de penhora.Publique-se. Intimem-se.Guaráí, 03 de junho de 2013.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0007.6188-0/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

**REQUERIDO:** A P RODOVALHO E CIA LTDA ME/SUPERMERCADO PRIMO E OUTRO

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente intimado para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

#### **AUTOS – 2011.0007.1297-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: RIBEIRO E JABER LTDA E OUTRO

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329

**DESPACHO:** " Aguarde transferência dos valores; depois expeça Alvará na forma solicitada. Suspenda pelo prazo requerido. Vencido o prazo de suspensão intime para prosseguimento em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente intimado para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº: 2012.0001.6370-2/0 - EXECUÇÃO**

**REQUERENTE:** HONORIO E TOLENTINO LTDA

**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428

**REQUERIDO:** MIGUEL SOARES DE SOUSA

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente intimado para que compareça, no prazo de 10(dez) dias, em cartório para efetuar a retirada o Alvará Judicial expedido nos presentes autos.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5003044-77.2012.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) LUCAS MATHEUS DOS SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/02/1994 em Planaltina/DF, CPF 702.939.691-08, filho de João Alves Sanção e Marleide Bezerra dos Santos Alves, residente na Rua 18 Qd. 30 Lt. 12, Vila São José, Gurupi/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 157 §2º, I do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 5003026-56.2012.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) RAYFRAN FERREIRA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/11/1985 em Gurupi/TO, CPF 731.316.791-15, filho de Adão da Costa e Silva e Marluce Ferreira da Costa, residente na Rua 14 nº 1663, centro, Gurupi/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 129 §2º, IV do CP c/c art. 29 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se a acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2013. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0005.9346-4/0**

**REQUERENTE/ACUSADO(S):** Geovânia Nogueira Medeiros

**TIPIFICAÇÃO:** Art. 155, §3º do Código Penal

**ADVOGADO (A) (S):** Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37, Dr.<sup>a</sup> Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3898, e Dr.<sup>a</sup> Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado, OAB/TO 2252

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º 5003467-37.2012.827.2722 Chave 813402794713. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2012.0000.0600-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: A. DO N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. P. DA S.

Advogado (a): Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 65. DESPACHO: "Diante do parecer de fls. 63, aguarde-se os autos sobrestado, até o deslinde dos autos em apenso n. 2012.0000.0599-6/0. Intime-se. Gurupi, 27 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0003.5962-7/0– AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: KELLY REGINA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000155-74.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 24 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS: 2009.0004.4222-9/0– AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000141-74.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 24 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS: 2008.0010.4461-0/0– AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

Requerido: CRISTINA DUTRA E SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000081-38.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 24 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS: 2010.0008.0336-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL P/ OS CARGOS ELETIVOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG – DCE UNIRG

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 110, segue transcrito: “Cls... Vistas ao MP. Após, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de maio 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.007/06 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMPEDIDO LIMINAR**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requeridos: REINALDO DE SÁ SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 110, segue transcrito: “Cls... Vistas ao MP. Após, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de maio 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.5696-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

Requerido: HAYLLA MAYSA GOMES VANDERLEI COSTA

Requerido: SARA DE OLIVEIRA GOMES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 31/32, que segue parte dispositiva transcrita: “Tendo em vista a manifestação autoral da requerente pugnando pela extinção do presente caderno processual, Julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC¹. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme a Lei. 6.830/80². Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.8663-8 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: MARCIANA CERQUEIRA DE SOUZA

Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: “Cls... Defiro a cota ministerial de fls. 32. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.5768-4 – AÇÃO RETIFICAÇÃO CERTIDÃO NASCIMENTO**

Requerente: HITLER MENDES DE SOUSA

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Intimo a parte do despacho de fls. 24 que segue transcrito: “Cls... Defiro a cota ministerial de fls. (23). Designo audiência de justificação para o dia 24/07/13 às 13h50min. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.4049-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HEMOLAB – DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS LTDA

Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS – OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 148/151, que segue parte dispositiva transcrita: “EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação e contratos invocados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PORTANTO, COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, para condenar o Requerido Município de Aliança a terminar o pagamento da dívida contratual apontada ab initio, conforme indicado no pedido da Exordial de fls. 06, valor que lá é discriminado em R\$10.789,90 ao qual será acrescida a correção monetária de todo o período e os juros de mora a contar da citação. Condeno ainda o Requerido nas despesas processuais, bem como no honorários de advogado, ora fixados em 20% sobre o valor da demanda, que somente depois de quitados, permitirão o arquivamento do feito. Por força do art. 475, § 2º, do CPC, deixo de remeter os autos ao reexame necessário. Recursos apenas voluntários. Após o trânsito em julgado aguarde-se o pagamento/execução e caso não seja realizado no prazo legal, dê-se às baixas necessárias e archive-se segundo a praxe forense. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, em 19/04/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.5212-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ALESSANDRA LIMA LINHARES

DEFENSOR PÚBLICO – CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 108/117, que segue parte dispositiva transcrita: “Por todo o exposto, confirmo como correta a antecipação requerida e já deferida, agora concedendo a tutela final para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, o fornecimento para ALESSANDRA LIMA LINHARES, mensalmente e por prazo indeterminado, de

ARIPRIPRAZOL 15mg, DEPAKOTE ER (divalproato de sódio 500mg), LUVOX (fluvoxamina 100mg), ATENSINA 0,100 e WELLBUTRIN XL 150mg nas doses e quantidades descritas nos receituários médicos da requerente, devendo o primeiro ocorrer em dez dias e os demais até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de desobediência e bloqueio via BACENJUD e numerários necessário para seis meses, com renovações periódicas, com entrega à Requerente para a realização do mesmo na rede privada – com a devida e posterior prestação de contas. Sirva cópia da presente sentença como mandado. Deixo de condenar o Requerido nas custas, despesas e honorária por se tratar do Estado do Tocantins no polo passivo de ação movida pela Defensoria Pública Estadual. Por força do art. 475 do CPC, apenas no efeito devolutivo, determino a subida dos autos para o reexame necessário, com as homenagens deste Juiz. Transitado, archive-se. P.R.I.C. Gurupi, em 09 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0011.7884-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MOISES VIANA PORTILHO

DEFENSOR PÚBLICO – CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fl. 73, que segue parte dispositiva transcrita: “Em consequência, diante do desinteresse no seguimento do feito, com escopo no art. 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, deixando de condenar o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como na honorária por ser beneficiário da gratuidade processual. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi-TO, 09/04/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.4863-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298

Requerido: ERICA PIANCETO GUERRA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para tomar ciência do despacho que segue transcrito: “Cls... Intime-se a autora, pela derradeira vez, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2009.0004.4195-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

Requerido: HELOISA DE LIMA TEODORO

Requerido: ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA TEODORO

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para tomar ciência do despacho que segue transcrito: “Cls... Nesta data em consulta ao sistema SIEL/TRE verifiquei, conforme extrato anexo, que o endereço do requerido é o mesmo constante da inicial. Assim, intime-se a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0001.6280-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: FRANCISCO NARCIZO DA FONSECA

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4404

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 140/153, que segue parte dispositiva transcrita: “EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra, nos julgados transcritos e mais nas leis pertinentes ao caso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante a prescrição do direito de ação reparatória, diante também do não atendimento dos arts. 282 e 283 do CPC e até pela impossibilidade de reparação pelos danos alegados, visto que não demonstrada a inocência absoluta do réu, absolvido tão somente pelo arquivamento do processo criminal pela prescrição reconhecida, também sem a demonstração documental e testemunhal de que efetivamente seus negócios tenham sido prejudicados pelo I.P. Assim, ora condeno o Requerente no pagamento das custas e despesas processuais, mais verba honorária, em 15% do valor atribuído à causa. Recurso somente voluntários, mas que, uma vez interpostos seguirão no duplo efeito. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 25/04/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.8563-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476

Requerido: EDILÚCIO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomarem ciência da sentença de fl. 290, que segue parte dispositiva transcrita: “Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido extintivo, onde a parte alega expresso desinteresse no feito, diante da

regularização da invasão mediante a desafetação legal da área pública e venda dos lotes aos ocupantes, acolho o pedido, nada mais podendo fazer a Justiça in casu. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse do Autor, deixando de cobrar custas e despesas processuais em face de se tratar de Ente Público Municipal, também sem honorária, em virtude dos Requeridos serem patrocinados pela Defensoria Pública Estadual. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência aos Custos Legis. Em Gurupi-TO, 25/04/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 11.768/03 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: VERA LUCIA SOARES PINHEIRO

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO OAB/TO 504-B

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000022-26.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0006.6571-8/0**

Requerente: SARA DA SILCA SOUZA BARRETO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA -OAB- 4018-TO

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres-OAB-TO-3691-B

INTIMAR os Advogados do respeitável Despacho exarado às fls. 131, a seguir transcrito: **DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fl. 125-V, DETERMINO o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro.- Intimem-se as partes.- Cumpra-se.- Itaguatins, 18 de junho de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1371-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EMIVAN FERREIRA DA SILVA

Advogado: DÁVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO-OAB/MA-7082

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3,678 e ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA-OAB/TO-4840

INTIMAR os Advogados da parte conclusiva da sentença exarada as fls. 96/100 dos autos acima epigrafados do seguinte teor: **SENTENÇA;** Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da parte requerente **EMIVAN FERREIRA DA SILVA**, no valor de **R\$ 2.835,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 426 do STJ). Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9099/1995.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Itaguatins, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0006.6570-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Requerente: JOSÉ AUGUSTO LEITE OLIVEIRA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JUNIOR-OAB/MA-8605

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3678 e NEMÉZIO LIMA NETO-OAB-MA-85-350

INTIMAR os Advogados da parte conclusiva da sentença exarada às fls. 167/171. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da parte requerente **JOSÉ AUGUSTO LEITE OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 10.125,00 (DEZ MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 426 do STJ). Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos

termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 04 de junho de 2013.  
**BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2012.0001.0173-1/0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

Requerente: **AMARILDO ALVES LIMA**

Advogado: **CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS-OAB/MA-7080**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3,678 e ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA-OAB/TO-4840**

**INTIMAR** os Advogados da parte conclusiva da sentença exarada às fls. 85/89. Conforme o seguinte teor: **SENTENÇA:** Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, **resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO** a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da parte requerente **AMARILDO ALVES LIMA**, no valor de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 426 do STJ). Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2008.0000.5407-7/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: APARECEIDA PANTANO ALMOSTER

Requerente: FLAVIO RODRIGUES PANTANO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: RAIMUNDO LUCENA DA SILVA

Requerido: JULIMAR FRANCISCO DE SÁ

Requerido: PAULO PEDRO DA SILVA

Requerido: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

Requerido: RUBENS PEIXOTO NEGREITOS

Requerido: CLEOMAR DE OLIVEIRA BORGES

Requerido: JOSÉ PEREIRA CARVALHO

Requerido: RUI FERREIRA DA SILVA

Advogado: SILVESTRE GOMES JUNIOR OAB/TO 630-A

**INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 17 de setembro de 2013, às 13h30min, neste Fórum,** participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca, bem como INTIMADOS do r. despacho exarado às fls. 111, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013 às 13h30min. Advertida as partes que as testemunhas, no máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de abril de 2013, Baldur Rocha Giovanni, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (3035/03)**

**AÇÃO: CONHECIMENTO CONDENATÓRIO**

**REQUERENTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO**

**ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITL**

**ADVOGADO: DR. VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA**

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida e seu advogado intimado do **DESPACHO:** "... Sobre a impugnação, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.3069-6 (3915/070)**

**AÇÃO: Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Bradesco S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Ivoneide Pereira dos Reis

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito de Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 4192/08**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão

**Requerente:** Banco Finasa S/A

**ADVOGADOS:** Dr. Simony Vieira de Oliveira, Dr. Patrícia Aires de Melo

**Requerido:** Gleison Vieira Santana

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e suas advogadas intimados da Sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinado a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos o títulos a eles trazidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2448**

**AÇÃO:** Execução Forçada

**Requerente:** Banco do Brasil

**ADVOGADO:** Dr. Domingos Paes dos Santos

**Requerido:** Peres José Fernandes e Euzeni Pereira Santiago e seus avalistas: José Fernandes e Alaor José Fernandes

**ADVOGADO:** Dr. José Pereira de Brito

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença a seguir transcrita: “ Assim sendo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes de fls. 65/68, que cumprido põe fim ao presente feito e ainda com fulcro no artigo 792 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução até 15 de junho de 2015, aguardando cumprimento do acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado. P.R.I. Aguardem em Cartório o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, em 10 de junho de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito,” bem como as partes providenciar o pagamento das custas finais no valor de 97,00 (noventa e sete reais).

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 5379/10 A (2008.0003.9533-8)**

**Ação:** Execução de Alimentos

**Exequente:** B.V.C.S. e J.Q.O.S.J. repr. por sua mãe Desilda Cardoso de Castro

**Executado:** João Quintino de Oliveira

**Advogado:** Dra. Elizabeth Alves Lopes OAB/TO 3282 e Dr. Evaldo Xavier dos Santos OAB/TO 3475

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: “Intimem-se a parte autora, e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 071/2013**

**Ação:** Busca e Apreensão – 2012.0004.5191-0/0 (Nº de Ordem 01)

**Requerente:** Aymoré – Crédito, Financ. e Investimentos S/A

**Advogado:** Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

**Requerido:** Davila Emanuele Vieira de Sena

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do pedido retro diga o autor. Em 18/06/13. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz- Juiz de Direito”.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2011.0006.0480-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE LIMINAR C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerente: Selson Goulart da Costa

Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “O relatório é prescindível. Não vislumbro a possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I -

**QUESTÕES PRELIMINARES:** Não há questões preliminares a serem apreciadas. **II - PONTOS CONTROVERTIDOS:** Os pontos controvertidos são aqueles contidos nos Autos. **III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: REQUERIDAS PELO**

**DEMANDANTE:** Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandante: Prova testemunhai, cujo rol esta apresentado na petição de folha 89, que será apresentada independentemente de intimação. **REQUERIDAS PELO DEMANDADO:** Depoimento pessoal do requerente, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o réu a promover o preparo. Juntada de documentos, se necessário for. Indefero a produção de prova pericial como requerida pela parte promovida, vez que o que se discute nos autos é a ausência de exigibilidade do empréstimo e não a regularidade de encargos incidentes no referido empréstimo. A única prova contundente para o deslinde destes autos era a cópia das filmagens do circuito interno da agência que, entretanto, conforme já relatado foi descartado em 12/06/2011. Assim, determino que seja de imediato designada a audiência de instrução e julgamento, devendo a Escrivania tomar todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.1296-1/0 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Oswaldo Penna Júnior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R.H. Recebo a apelação (fls. 36/38) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4025-5/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Oswaldo Penna Junior

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior

Requerido: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R.H. Recebo a apelação (fls. 24/27) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 7/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

#### **AUTOS Nº:3257/03 (2009.0003.7343-0) - INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E DANO MORAL**

Requerente: Najay Garcia

Advogado(a): Dr. Júlio César Baptista de Freitas

Requerida: Maria Márcia Barcelos

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **15 de julho do corrente ano, às 14 horas**, na CEMEDI, situada na **606 Sul, Av. NS 1, Conjunto 02, lote 06, nesta cidade**, com o Médico Sérgio Stella, devendo a autora apresentar-se munido de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados, podendo, ainda, os advogados, caso queira, comparecem acompanhados de assistentes técnicos.”

#### **AUTOS Nº: 2007.0004.4018-1/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: LUNABEL Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Requerido: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação para manter o valor da causa constante da inicial. Condeno a impugnante ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2007.0006.4034-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Requerido: Condomínio do Edifício Condor

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido da parte autora para **condenar** o requerido a pagar a importância requerida na inicial, ou seja, 2.234,51 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...) Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, (...) P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.4058-0/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerentes: Fabiana Coimbra e Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

1ª Requerida: Gardenia Póvoa Nunes

Advogado(a): Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa

2ª Requerida: Daiana Póvoa Antunes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, julgo totalmente procedente o pedido para, reconhecendo a infringência de norma contratual, declarar resolvido o contrato constante na inicial, decretando o despejo das requeridos/locatárias do imóvel. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel. Julgo procedente, ainda, o pedido de cobrança de alugueres nos valores fixados na inicial através da planilha apresentada pelos autores, devendo ser, naqueles termos, calculados os demais valores referentes aos alugueres devidos até a data da desocupação efetiva do imóvel. Por fim, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. (...) P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.4508-9 – REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Maria Tavares Duarte

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outro

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da autora MARIA TAVARES DUARTE em face de BANCO PANAMERICANO e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Determino que seja expedido em favor da parte autora alvará para levantamento dos valores consignados nos Autos, eis que foi indeferido liminarmente o pedido de consignação de valor da parcela inferior ao contratado pelas partes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.4532-1 - REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: José Luz Cabral

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outros

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Marília Lucília Gomes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor JOSÉ LUIZ CABRAL em face de BANCO FINASA S/A e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 26 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.4669-7 – DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: Willson Vaz e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Hugo Casarino Filho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) O requerido foi regularmente citado, contudo, não apresentou contestação. Desta forma, inegável que tenha incidido no instituto da revelia. (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor com fundamento no art. 9o, III, da Lei 8245/91, para ordenar o despejo definitivo do requerido do imóvel objeto da demanda, confirmando a decisão liminar deferida às fls. 40/41. P. R. I. Palmas, 25 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.4792-6 – REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Hélio Evangelista da Silveira

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. José Martins e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor HÉLIO EVANGELISTA DA SILVEIRA em face de BANDO PANAMERICANO S/A e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.4876-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Sérgio Renato de Souza Secron e Outros

Requerido: Thiago Sousa Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas processuais Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure o valor das custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.C. Palmas, 27 de maio de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4993-6 - REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Jose Laucir Furtado Silveira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outros

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor JOSÉ LAUCIR FURTADO SILVEIRA em face de BANCO BONSUCESSE e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 25 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.0282-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (AÇÃO MONITÓRIA)**

Exequentes: Arnaldo Nery do Prado e Lorídia Clotildes do Prado

Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro

Executados: Eleandro José Novelli e Sandra Regina Novaes Novelli

Advogados: Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição (...) Com relação à liberação dos valores bloqueados à fl. 71, conforme requerido à fl. 74, acolho o pedido de liberação, inclusive com os respectivos rendimentos, uma vez que, conforme certificado à fl. 91, não houve impugnação da penhora, devendo ser expedido alvará em nome de ARNALDO NERY DO PRADO, tal como ali requerido, prosseguindo-se a execução quanto ao valor remanescente. (...) **Assim, tendo agido os devedores em fraude à execução, declaro ineficaz, em relação aos credores, ora exequentes, a alienação do bem descrito à fl. 75, à Construtora Vale do Lontra, atingindo, outrossim, os efeitos da ineficácia, quaisquer outros negócios subsequentes porventura realizados.** Por conseguinte, reconsidero o entendimento inicialmente esposado à fl. 76, para DEFERIR a penhora, conforme requestada pelos exequentes, devendo ser expedido o competente termo de penhora (...) Quanto à averbação da penhora no Registro Imobiliário, fica ao alvedrio dos exequentes, independentemente de mandado judicial, na forma do disposto no citado art. 659, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior.”

**AUTOS Nº: 0637/1999 (2009.0004.1637-6) – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

1º Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda (representada pelos sócios: Edson Sérgio Lorenzette Filho, Sandra Lúcia Silva Lorenzetti de Castro e Mara Lúcia Silva Lorenzetti de Faria)

Advogado: Dr. Flávio César Teixeira

2º Requerido: Paulo Sérgio Silva Lorenzetti (representado por Paulo Antônio Lopes)

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, esclareçam a divergência entre o instrumento do acordo (fls. 154/155) e a resposta do CRI de Palmas (fl. 166) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.1304-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerida: Maria Sírnia Rodrigues Batista

Advogado(a): Dr. Wilson Lopes Filho e Luciano Pereira Cunha

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc.. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da demanda (fls. 80/82) e a réplica autoral (fl. 88/99). De outra banda, instaladas as partes a especificarem provas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado da lide. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 17 de Dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 1311/99 - EXECUÇÃO**

Exequente: WSBC Papelaria Ltda

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Executado: Francisco Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino e Outro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. A respeito de afastada a restrição no RENAJUD, como se vê à fl. 82, ao consultar o sistema, verifiquei que a restrição permanecia. Assim, procedi à sua exclusão, verificando, posteriormente, que ela já não mais remanesce (vide protocolos anexos). Assim, resta atendido o pleito de fls. 83/84, em todos os seus termos. Cientifique-se a parte requerida, enfim, para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedientes necessários. Palmas, 7 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2350/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS)**

Exequente: Catarino de Sena Morais Silva

Advogado (a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

1º Executado: Inecen – Engenharia Ltda.

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

2º Executado: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado (a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. Inicialmente, chamo o feito à ordem para revogar a parte inicial do *decisum* de fl. 1194 que indeferiu, mesmo com a aquiescência do credor, o desbloqueio de valores do executado ALBERTO TEIXEIRA TELES, penhorados via BACENJUD. É que a execução (não perdendo o cumprimento de sentença esse caráter, porquanto vise à satisfação de um direito já acertado na fase cognitiva) se realiza no interesse do credor (CPC, art. 612), não sendo lícito, portanto, que se efetive qualquer ato de execução contra a vontade do próprio credor que reconheceu, ainda, tratar-se de conta-salário do exequido (vide fl. 1192), razão por que revogo a referida decisão nessa parte, determinando o desbloqueio imediato dos valores respectivos. (...) Quanto aos documentos juntados às fls. 1200/1208 e 1231/1248, ouça-se, *ad cautelam*, o exequente. Forme-se o volume VII destes autos, facilitando o seu manuseio. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2013. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.2376-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Tony Verley Vieira de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica o advogado do requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, executar os honorários advocatícios."

#### **AUTOS Nº: 3605/04 (2004.0000.5942-4) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ANULAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)**

Exequente: Odair Rodrigues de Souza

Advogado (a): Dr<sup>a</sup>. Paula Zanella de Sá.

Executado: C. J. Serviços Odontológicos (IEO – Instituto de Especialização)

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Os automóveis encontram-se em nome de pessoa não demandada nesta ação, pelo que indefiro o pleito do exequente. (...) Palmas, 29 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2010.0007.3793-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL URBANO C/C REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS**

Requerente/Reconvinda: Autelina Ferreira de Souza

Advogado (a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido/Reconvindo: João Ferreira de Santana

Advogado (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. Indefiro o apensamento dos autos do interdito possessório mencionado à fl. 104, uma vez que a causa de pedir daquele demanda é inteiramente diferente da causa de pedir da presente ação (e reconvenção), sem contar o estatuído no art. 396 da Lei Adjetiva Civil, havendo, por outro lado, tempo mais do que suficiente para o arrolamento de testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução, a teor do disposto no art. 407 do CPC. A contraparte já foi ouvida, por meio da Defensoria Pública, tendo especificado provas (vide fl. 97 e verso). Assim, designe a Escrivania, **com a maior brevidade possível**, data para audiência preliminar (CPC 331), a se realizar no primeiro dia desimpedido, segundo a pauta de audiências respectiva. Intime-se. Expedientes necessários. Palmas, 13 de Maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 3555/2004 (2004.0000.3637-8) – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (AÇÃO MORATÓRIA)**

Exequente: Paulo Roberto da Luz

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Lílian Abi Jaudi Brandão

Executado: Paulo Eduardo Mendes

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a avaliação de fl. 159/160."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7516-4 – REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Maria Siria Rodrigues Batista

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intímese as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...) Intime-se. Palmas, 27 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2005.0003.4525-5 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELLI

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Despacho de fl. 72: "Face o teor da certidão de fls. 71, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do presente despacho, deve-se dar ciência ao procurador do autor. Intime-se. Palmas, 24 de maio de 2013. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0002.0955-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LIZANE SOARES FERREIRA

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA DA PAIXAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **07 de agosto de 2013, às 17:00 horas**, consoante o teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito. (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO DE FLS. 99: "Designo o dia **07 de Agosto de 2013, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 24 de junho de 2013. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0001.3667-2 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): HILARIO DIAS DOS SANTOS e SOLANGE APARECIDA DE MORAES

ADVOGADO(S): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B

REQUERIDO(S): LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO e JONATAS RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545B; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

**INTIMAÇÃO:** Ficam ambas as partes intimadas de que o processo supracitado foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000088-14.2005.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc. Faz-se necessário que os advogados doravante estejam cadastrados no sistema Eproc.**AUTOS Nº: 2007.0010.4720-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): ISAIAS LIMA COSTA

ADVOGADO(S): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO(S): FLAVIOS CENTRO

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte intimada de que o processo supracitado foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000105-79.2007.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc. Faz-se necessário que o(s) advogado(s) doravante esteja cadastrado no sistema Eproc.**AUTOS Nº: 2009.0005.7446-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE(S): MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(S): IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252

EXECUTADO(S): OSVALDO REGO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

**INTIMAÇÃO:** Ficam ambas as partes intimadas de que o processo supracitado foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000005-08.1999.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc. Faz-se necessário que os advogados doravante estejam cadastrados no sistema Eproc.**AUTOS Nº: 2006.0006.9666-8 – REVIDICATORIA**

REQUERENTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

ADVOGADO(S): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO(S): AGROMOTO COMERCIO DE VEICULOS E TRATORES LTDA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte intimada de que o processo supracitado foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000066-19.2006.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc. Faz-se necessário que o(s) advogado(s) doravante esteja cadastrado no sistema Eproc.**AUTOS Nº: 2004.0000.5970-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE(S): DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(S): KEILA MUNIZ BARROS OAB-TO 909

REQUERIDO(S): SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): WAGNER PEREIRA NOGUEIRA OAB-TO 4444, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341, DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2147, MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784

**INTIMAÇÃO:** Ficam ambas as partes intimadas de que o processo supracitado foi digitalizados recebendo doravante o numero 5000039-07.2004.827.2729 e o mesmo já se encontra disponível no sistema Eproc. Faz-se necessário que os advogados doravante estejam cadastrados no sistema Eproc.**3ª Vara Criminal****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº 5029039-71.2012.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DARI ELESBÃO GOETTEN**, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido aos 18 de outubro de 1959, natural de Laranjeiras / PR, portador do RG nº 610.739 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 333.453.339-53, filho de Adeumir Anísio Goetten e Laidés Gomes Goetten, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5029039-71.2012.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "1 – **RELATÓRIO** – O Ministério Público denunciou **Dari Elesbão Goetten**, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido aos 18 de outubro de 1959, natural de Laranjeiras / PR, portador do RG nº 610.739 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 333.453.339-53, filho de Adeumir Anísio Goetten e Laidés Gomes Goetten, narrando o que segue: "**Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que no dia 18 de agosto de 2012, por volta das 2h, no estacionamento do estabelecimento comercial denominado „Champagne Drinks?, localizado na Rodovia TO-050,**

município de Palmas / TO, o denunciado manteve sob guarda, arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, 01 (um) revólver calibre 38, marca Smith & Wesson, nº de série 600796, com 06 (seis) munições intactas, de mesmo calibre, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), e Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo (evento 5). Apurou-se que nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, policiais civis em procedimento de rotina, perceberam a aproximação do veículo FORD/RANGER, o qual era conduzido pelo nacional Dari Elesbão Goetten Júnior, momento em que decidiram abordá-lo. Ato contínuo, após a abordagem, os policiais fizeram uma revista no interior do veículo, encontrando a arma acima mencionada sob o banco traseiro daquele veículo, razão pela qual o condutor foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, Dari Elesbão Goetten Júnior informou que o veículo e a arma acima descrita pertenciam a seu genitor, ora denunciado, bem como não tinha conhecimento da existência daquela arma, já que estava com o automóvel apenas para passear naquela noite. Depoimento este ratificado pelo nacional Wallisson Osny Becker Goetten, e pela versão do próprio denunciado, o qual confessou a autoria delitiva, informando que possuía a arma há vários anos. A materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo (evento 7), bem como pelos depoimentos constantes dos autos. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia DARI ELESBÃO GOETTEN, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003". A denúncia foi oferecida em 23 de outubro de 2012 e recebida na mesma data (evento 2). O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação, através de advogada constituída (evento 8). A decisão do evento 12 manteve o recebimento da denúncia. Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 15 de abril de 2013 e registradas em meio audiovisual (evento 36), foram ouvidas as testemunhas e informantes Salvador Mendes Oliveira, David de Paula Júnior, Wallisson Osny Becker Goetten e Dari Elesbão Goetten Júnior, além do acusado. Nas alegações finais, apresentadas oralmente na própria audiência, a representante do Ministério Público pugnou pela procedência da denúncia. A defesa manifestou-se através de memoriais (evento 37), ocasião em que pediu a desclassificação do fato para o tipo do art. 12 da Lei nº 10.826 e a substituição. Anoto que o filho do acusado, Dari Elesbão Goetten Júnior, foi preso em flagrante por conta do fato narrado na denúncia e obteve a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança, no valor de R\$ 1.000,00 (evento 1 do inquérito policial – Processo 5022481-83.2012.827.2729).

**II – FUNDAMENTAÇÃO** - Nas audiências, registradas em meio audiovisual, constatou-se, em síntese, que Dari Elesbão Goetten Júnior, filho do acusado, tomou emprestado a camioneta deste e, na companhia de Wallisson Osny Becker Goetten, transitou nas imediações do estabelecimento denominado Champagne Drinks, localizado na Rodovia TO-050, neste município. No local, policiais faziam patrulhamento em busca de coisas ilícitas e abordaram Dari Júnior. Ao realizarem revista no interior do veículo, os policiais encontraram a arma referida na denúncia, qual seja um revólver, que estava sob um dos assentos. Na ocasião, Dari Júnior e Wallisson Osny demonstraram surpresa pela existência da arma naquele lugar. O acusado foi ouvido tanto na fase inquisitorial quanto em juízo e confirmou que a arma lhe pertencia e que a havia deixado no interior da camioneta sem o conhecimento daqueles dois. O acusado disse ainda que possuía a arma há muitos anos e que costumava deixá-la da fazenda, mas admitiu que eventualmente a deixava no interior do veículo, para sua proteção. Admitiu, ainda, que sabia da ilicitude de sua conduta. Pois bem, na denúncia, afirmou-se textualmente que o acusado mantinha a arma sob sua guarda, por isso lhe foi atribuída a prática do crime do art. 14 da Lei 10.826. Acerca dessa modalidade do crime, vide estas abalizadas doutrinas: **"Tipo objetivo: (...) De modo exaustivo são previstos nada mais nada menos que treze núcleos: (...) m. manter sob guarda (tomar conta, zelar, manter a seu cuidado); (...)"** (Roberto Delmanto, in Leis Penais Especiais Comentadas, 1ª ed., Renovar, p. 636). **"Análise do núcleo do tipo: o antigo art. 10 da Lei 9.437/97 foi desdobrado. A mera posse ilegal da arma concentrou-se no art. 12 da Lei 10.826/2003, enquanto que o porte ilegal, com pena mais severa, passou ao art. 14 da mesma Lei. Portar (carregar consigo), (...) manter sob guarda (conservar algo sob sua vigilância) ou ocultar (esconder)"** (Guilherme de Souza Nucci, in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, 5ª ed., RT, pp. 89/90). **"Manter sob guarda diferencia-se do „ter em depósito? porque significa a manutenção do objeto com o agente, mas em nome de terceiro. Com ensina César Dário Mariano da Silva: „O sujeito não é o proprietário nem o possuidor do objeto material, mas, por algum motivo, guarda-o para o seu proprietário, possuidor ou detentor"** (Luiz Flávio Gomes in Legislação Criminal Especial, 2ª ed., RT, p. 422). Conclui-se desses ensinamentos que o comportamento do acusado não se amolda ao núcleo do tipo descrito na denúncia, pois ele efetivamente não mantinha a arma sob sua guarda, na medida em que, na verdade, é o proprietário desta, e não um mero guardador ou zelador. Outrossim, tendo em vista a forma como o fato foi narrado da denúncia, não vejo presente, prima facie, as elementares dos demais núcleos do aludido art. 14, a saber: portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar e ocultar arma de fogo. Diante disso, conclui-se que o acusado pode ter ferido o art. 12 da Lei nº 10.826, na modalidade possuir, caso se compreenda o veículo como extensão de sua residência ou local de trabalho, ou ainda, caso se acolha a imputação no contexto da emendatio libelli, considerando a expressão contida na denúncia, segundo a qual ele **"confessou a autoria delitiva, informando que possuía a arma há vários anos"**. No entanto, é prudente não avançar mais no exame do mérito da causa, pois, uma vez operada a desclassificação, o acusado passa a ter direito à suspensão condicional do processo, em razão da pena cominada ao crime do art. 12.

**III – DISPOSITIVO** - Diante do exposto, desclassifico a conduta atribuída ao acusado para o tipo do art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Registre-se. Intimem-se as representantes das partes. Se não houver recurso, especialmente do Ministério Público, o processo deverá voltar à conclusão para a designação de data para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Desde logo: a) tendo agora observado que Dari Elesbão Goetten Júnior recolheu a fiança, mas não chegou a ser denunciado, determino que seja intimado para buscar a restituição da quantia recolhida. Caso ele atenda ao chamado, oficie-se à SEFAZ/TO para requisitar a transferência do numerário para a conta informada pelo

interessado; b) encaminhem-se a arma e as munições apreendidas para o Exército, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826, haja vista que o acusado admitiu que não detém o registro daquele objeto, sendo presumível a impossibilidade de regularização da posse. Palmas/TO, 18 de abril de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº 5027215-77.2012.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **DIVINO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 20 de agosto de 1978, natural de São Sebastião do Tocantins / TO, portador do RG nº 361.660 SSP/TO, filho de Jacinto Francisco da Costa e Maria da Glória da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5027215-77.2012.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “I – **RELATÓRIO** - O Ministério Público denunciou Divino Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 20 de agosto de 1978, natural de São Sebastião do Tocantins / TO, portador do RG nº 361.660 SSP/TO, filho de Jacinto Francisco da Costa e Maria da Glória da Silva, narrando que “na data de 23 de setembro de 2012, por volta das 9h, no estabelecimento comercial “Quartetto Supermercado”, localizado na Av. P-01, Qd. 44, Lote 11, Setor Santa Bárbara, Região Sul, Palmas / TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, tentou subtrair para si, 08 (oito) pares de Chinelos, modelos diversos; 02 (duas) caixas de Bombons; 4,978 Kg (quatro vírgula novecentos e setenta e oito) de carne bovina; 03 (três) pacotes de escovas dentais; 02 (dois) frascos de desodorante nívea; e 05 (cinco) frascos de „cachaça”, em prejuízo do estabelecimento acima mencionado, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), e Laudo Pericial de Avaliação Direta em Objetos (evento 19), somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade”. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 03 de outubro de 2012 e recebida no dia 04 seguinte (evento 2). O acusado foi citado e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (evento 11). A decisão lançada no evento 13 manteve o recebimento da denúncia. Nas audiências de instrução, realizadas em 25 de novembro e 05 de novembro de 2012, foram ouvidas as testemunhas Neri Renz e Wildemar Ribeiro da Silva, bem como o acusado (eventos 25 e 31). Em memoriais, o órgão do Ministério Público pugnou pela improcedência da denúncia (evento 34), sendo esta também a postulação da defesa, que pediu, alternativamente, a aplicação de pena mínima (evento 38). Registro que o acusado foi preso em flagrante em razão do fato e teve sua prisão preventiva decretada (evento 8 do Inquérito Policial nº 5025889-82.2012.827.2729), bem assim que, na última audiência, o decreto prisional foi revogado (evento 31 do presente processo). II – **FUNDAMENTAÇÃO** Em suas alegações finais, o Ministério Público afirmou o seguinte: “Vencida a fase instrutória, a culpa do acusado Divino Francisco da Silva não foi comprovada em Juízo, sendo que as únicas provas produzidas sob a égide do contraditório, as oitivas das testemunhas Neri e Wildemar, não levaram à certeza do réu ter cometido o crime narrado na denúncia. Vejamos: A testemunha Neri, informou em Juízo, que estava nas dependências do estabelecimento, mas não presenciou a ação do acusado e o viu somente quando foi preso. A testemunha Wildemar, policial militar que efetuou a prisão do acusado, informou em Juízo que quando avistou e prendeu o acusado este já não estava na posse dos objetos. Questionada sobre como o acusado acondicionou os objetos furtados, a testemunha mostrou-se confusa, afirmando que o acusado trazia os objetos numa sacola e dentro de uma caixa, o que deve ser tomado com reservas. Em outro sentido, em interrogatório, Divino Francisco da Silva declarou que não é verdadeira a acusação que lhe é feita, afirmando, ainda, que a caixa com os objetos estavam na porta do estabelecimento comercial quando terceira pessoa gritou dizendo que ele estava furtando mercadorias, momento em que foi agredido pelos funcionários do supermercado e correu em direção à viatura da Polícia Militar para buscar proteção. Pois bem. Sabe-se que para a existência do decreto condenatório, faz-se necessária a comprovação da existência do crime, com a prova da autoria e da materialidade, demonstrando por conseguinte a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do réu, o que não ocorreu no presente caso. A instrução penal veio à tona cheia de dúvidas e incertezas quanto à possível prática delitiva que outrora fora imputada ao denunciado. Com efeito, em relação à autoria do delito imputado ao acusado, esta não restou cabalmente demonstrada, somente havendo indícios em desfavor do mesmo, colhidos quando da lavratura do auto de prisão em flagrante. Como se vê, nenhuma prova produzida em juízo perante o crivo do contraditório foi capaz de incriminar satisfatoriamente o acusado, de forma que os indícios de autoria não foram comprovados não sendo aptos para a prolação de decreto condenatório”. No mesmo sentido, assim sustentou a defesa na mesma fase processual: “Da análise dos depoimentos colhidos na fase judicial, defluiu-se que, em primeiro lugar, não resta minimamente provada nem mesmo a própria existência da infração penal, tendo em vista que, conforme aduzido pela testemunha Neri Renz, único funcionário do supermercado ouvido em juízo, absolutamente ninguém presenciou a ocorrência de eventual subtração dos objetos dentro do estabelecimento. Acerca das circunstâncias em que o Acusado foi abordado, do depoimento do policial militar CB/PM Wildemar Ribeiro da Silva defluiu-se que, em nenhum momento, o Acusado foi visto transportando a caixa em que se encontravam os objetos supostamente furtados. Sobre isso, ressalte-se que se mostra flagrantemente irrazoável que alguém consiga transportar uma sacola na qual coubesse uma caixa (de tamanho grande) que, por sua vez, abrigasse: 08 (oito) pares de chinelos; 02 (duas) caixas de Bombons; 4,978 Kg (quatro vírgula novecentos e setenta e oito) de carne bovina; 03 (três) pacotes de escovas dentais; 02 (dois) frascos de desodorante nívea; e 05 (cinco) frascos de „cachaça”. Ainda sobre a autoria delitiva, cumpre observar, por relevante, que o fato de o Acusado ter frequentado o supermercado naquele dia, por si só, não constitui elemento por meio do qual se possa inferir pela ocorrência de uma subtração e, mais que isso, que tenha sido o Acusado o seu sujeito ativo. Conforme relatado pelo Acusado em seu interrogatório, o que pode ser seguramente presumido em virtude da experiência comum (decorrente do que normalmente acontece), o

supermercado, por se tratar de dia de domingo, estava bastante cheio no dia da eventual subtração, não havendo nenhuma circunstância concreta que estabeleça sequer um indício de que o Acusado tenha furtado objetos constantes do estabelecimento”. Por ter presidido a instrução, estou convicto do acerto das alegações das partes, que ouso tomar como razão de decidir. Aliás, foi justamente pela ausência de provas da materialidade do fato que revoguei o decreto de prisão do acusado na última audiência, assentando naquela oportunidade que “na instrução, não foi ouvida nenhuma pessoa que tenha efetivamente presenciado o acusado na posse das coisas subtraídas” (v. ata no evento 31). Neste caso, não merece sequer ser apreciada a segunda tese da defesa, no sentido da aplicação do princípio da insignificância, até mesmo porque a solução acima parece ser mais favorável ao acusado. **III – DISPOSITIVO** - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Divino Francisco da Silva da imputação que lhe foi feita neste processo, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Se esta sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09, e, por fim, proceda-se à baixa definitiva deste processo. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 04 de março de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 37/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0012.2973-1/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: O. V. A. F. E OUTRA

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: A. F. E. C.

Advogado: DR. DANTON BRITO NETO

DESPACHO: “A desistência da presente exceção pelas partes maiores não afasta a incompetência deste Juízo, vez que a menor não reside nesta comarca. Ademais, tal questão já foi decidida pelo Egrégio Sodalício deste Estado. Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 61. Intime-se. Palmas – TO, em 24 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.

DESPACHO DE FLS. 61: “Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão prolatado pela Quinta Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo de Instrumento de n. 11088/10, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Caldas Novas/GO, para distribuição a uma de suas Varas de Família, nos termos da decisão de fls. 27/28. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 29 de junho de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 36/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0005.0068-0/0**

Ação: DIVORCIO

Requerente: P. R. B. L.

Advogado: DR. ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA E OUTRA

Requerido: M. T. L. N.

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 61/73. Palmas – TO, em 24 de junho de 2013.”

**Autos: 2009.0011.0690-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. B. P. E OUTROS

Advogado(a): DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

Requerido: J. M. B. A.

Advogado: DR. FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA

DESPACHO: “Vistos etc. À exeqüente sobre a petição de fls. 115/120. Palmas – TO, em 20 de junho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2004.0000.8000-8/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): A. A. G.

Advogado(a): DRA. ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO OAB-RS 85.719

Requerido(s): Espólio de A. G. S. e F. F. DA S.

FINALIDADE: “Ficam a inventariante e seu patrono intimados para regularizar a representação processual de S. G. DA S, tendo em vista a superveniência da maioria civil da herdeira. Pls. 24/06/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2006.0000.7402-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): N. C. DE M. D.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

Requerido(s): Espólio de J. C. D.

FINALIDADE: “Em razão de haver decorrido o prazo de suspensão, ficam a parte e seu patrono intimados para atenderem ao despacho de fls. 115. Pls. 24/06/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2006.0003.3397-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): A. A. DA S. R. e M. F. S. R.

Advogado(a): DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B

Requerido(s): Espólio de J. F. R. DE R

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos de avaliação. Pls. 24/06/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2006.0008.7026-9/0**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): A. C. DE M.

Advogado(a): DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB-TO 1063

Requerido(s): Espólio de F. J. DE F.

FINALIDADE: “Ficam a parte inventariante e seu patrono intimados para juntar aos autos as certidões negativas dos tributos relativas ao bem do espólio. Pls. 24/06/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2004.0000.7675-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): W. N. F. F. e OUTROS

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(a): Espólio de R. J. F.

FINALIDADE: “Tendo em vista que transcorrido o prazo de suspensão requerido pela inventariante, fica a mesma e seu patrono intimados para esclarecer sobre eventual partilha amigável pelos herdeiros ou, no caso negativo, atender integralmente a determinação contida no item do despacho de fls. 380/381. Pls. 24 de junho de 2013. (Ass). Polyana Dias Reis – Técnica Judiciária.”

**Autos: 1753/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente(s): E. S. DE O.

Requerente(s): J. M. S.

Advogado(a): DR FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 1119-B

FINALIDADE: “Tendo em vista a penhora *on line* parcial de valores, fica o advogado do requerido intimado para, no prazo legal, oferecer impugnação. Pls. 24/06/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”**Autos: 099/01**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente(s): R. DE O. S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido(s): Espólio de L. H. S.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a inércia da inventariante em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa há mais de 08 (oito) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transita da em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de novembro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 32/99 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASILIA

Adv.: ADALBERTO DE MEDEIROS FILHO – OAB/DF 24.741; ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Por ora, defiro parcialmente o pedido formulado pela requerente às fls.1077. Intime-se o Gerente Geral da Agência Bancária nº3615-3, do Banco do Brasil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo os extratos de todas as contas onde foram efetuados os depósitos judiciais realizados por Brasil Telecom S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0325-09, e também pelas empresas incorporadas Telecomunicações de Goiás S/A – TELEGOIÁS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.571.256/0001-11, e Telecomunicações de Brasília S/A – TELEBRASILIA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.058.578/0001-07, referentes ao presente feito, desde a data de seu ajuizamento, especificando, ainda, se tais valores já foram transferidos para a Caixa Econômica Federal ou se ainda há saldo remanescente naquele banco. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0004.5598-7/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ELIENE CARDOSO DA SILVA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Tendo em vista a apresentação do Laudo Médico Pericial de fls. 186/187, intinem-se às partes, para, no prazo legal, manifestem acerca do mesmo. Após ouça o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº. 2009.0003.7403-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO ,CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO e MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 14 de junho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de L O DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita sob CNPJ nº 06.076.043/0001-37, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como dos sócios solidários: Maria Andréia Alves Oliveira portadora do CPF nº. 468.686.582-49 e Waldemir Gama de Lima portador do CPF nº. 590.325.371-72, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº. 2005.0001.1539-0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1698/2005, no valor de R\$ 30.768,13 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 03/10/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo-Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de EMERSON FERREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº. 850.704.671-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos N.º 2007.0005.0909-2, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida ativa n.º D-318/06, no valor de R\$ 2.606,67 (dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012 - Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de LIVIA BETANIA MARTINS COELHO - ME, inscrita sob CNPJ nº. 04.333.577/0001-76, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos N.º 2007.0005.5289-3, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida ativa n.º A-1407; A-1357/2007, no valor de R\$ 5.185,65 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Palmas-TO, 30/07/2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de CATERING PALMAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 03.146.327/0001-64, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como dos sócios solidários: Ana Rosa Teixeira portadora do CPF nº. 007.384.449-93 e Ana Claudia Tavares de Alcantara portadora do CPF nº. 017.079.259-50, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos N.º 2005.0001.1569-1, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida ativa n.º A-1546 À A-1548/2005, no valor de R\$ 129.818,75 (cento e vinte e nove mil oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Exequente à fl. 24. Desta feita, cite-se a parte executada bem como seus sócios solidários através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Palmas-TO, 08/08/2011. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de STOCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 03.913.524/0001-61, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como dos sócios solidários: Cleber Gonçalves Villarinho portador do CPF nº. 055.846.657-54 e Silvia Regina Vianna portadora do CPF nº. 056.384.867-71, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.5289-9, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida ativa n.º A-2063; A-2064/05, no valor de R\$ 17.167,72 (dezessete mil cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo,

em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido formulado pela Exequente à fl. 11 dos autos. Desta feita, cite-se a parte executada através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às advertências legais. Palmas-TO, 08/08/2011. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 13 de Junho de 2013. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5015226-74.2012.827.2729**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: MARCIA MENGUE SERAFIM**

**ADVOGADO: DR(A) ALEIDE MARIA SCARPARI PEREIRA**

**IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

**ADVOGADOS: DR. FABRICYO TEIXEIRA NOLETO E OUTROS**

**IMPETRADO: POLO EDUCAR – EDUCACIONAL ARNES LTDA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO:** “Fica a Dra. ALEIDE MARIA SCARPARI PEREIRA intimada a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, bem como intimada do despacho a seguir transcrito: “Verifica-se que o Pólo Educar não foi localizado para apresentar informações ao presente *mandamus*, pois, conforme se infere da documentação acostada no evento 09, o mesmo mudou-se para novo endereço. Desta feita, intime-se a parte impetrante a fim de que forneça o novo endereço da referida instituição impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo sido fornecido tal endereço, notifique-se o Pólo Educar para prestar informes no prazo legal. Ademais, proceda-se a Escrivania o preconizado no art. 7º, inciso II, da Lei nº. 12.016. Após a realização das providências retro determinadas, vistas dos autos ao Ministério Público, Palmas, 18 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito.”

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 032.2011.903.649-2**

**Requerente: MIRON EVARISTO MORAIS**

**Advogado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680A**

**Requerida: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**

**Advogado: Não constituído**

**DESPACHO:** “1. Intime-se a parte devedora via publicação no Diário de Justiça para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. 2. Voluntariamente adimplida a condenação, intime-se a parte interessada para que promova o respectivo levantamento, expedindo-se o devido alvará. Uma vez cumprida a integralidade da condenação e não havendo manifestação da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se ao arquivo. 3. Se houver, no entanto, o transcurso in albis do lapso temporal previsto no item 1, inclua-se a multa de 10% nos cálculos, encaminhando-se o feito à contadoria para atualização. Após, volvam-me conclusos para realização da penhora. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito, Assinado Digitalmente”.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes por seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**Processo nº 2005.0000.9906-8**

**Ação: Impugnação ao Crédito**

**Requerente: Cooperativa Industrial Alegrete Ltda - CAAL**

**Advogado – René Bicudo - OAB/SP 54225**

**Requerida-Falida: Alexandre Luzini Emiliano**

**Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B**

**SENTENÇA:** ( dispositivo final) ...”Portanto, acolhendo o parecer da IRMP, Julgo IMPROCEDENTE a impugnação e o pedido de Habilitação de Crédito requerida pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA junto à Massa Falida ALEXANDRE LUZINI EMILIANO. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais ante sua sucumbência. Deixo de estipular verba honorária por não serem devidas em nos presente incidente. Transitada em Julgado, proceda-se a retirada do quadro de credores dos mencionados valores, caso tenha sido ali lançados. Traslade cópia desta sentença para os autos da falência, desapensem-se os autos e providencie a baixa e arquivamento. P.R.I. Palmas – To, 24 de Junho de 2013 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5015623-02.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Guajará-Mirim – RO.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0004120-38.2012.822.0015

Requerente: José Gomes de Almeida

Advogado: Miqueias José Teles Figueiredo - OAB/RO. 4962

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido, redesignada para o dia 05/08/2013 às 15h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5008789-80.2013.827.2729**

Deprecante: Única Vara da Comarca de Itanhém - BA

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 0001135-71.2011.805.0123

Requerente: Viviane Soares Souza Teixeira e outra

Advogada: Jônathas Bahia Teixeira – OAB/BA. 21.246

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

Requerida: Educon – Sociedade de Educação Continuada Ltda

Advogada: Karina Oliveira Fabris dos Santos - OAB/PR. 44.164

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, redesignada para o dia 05/08/2013 às 15h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**SENTENÇA****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº 2005.0000.9906-8

Ação: Impugnação ao Crédito

Requerente: Cooperativa Industrial Alegrete Ltda - CAAL

Advogado – René Bicudo - OAB/SP 54225

Requerida-Falida: Alexandre Luzini Emiliano

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

SENTENÇA: ( dispositivo final) ...”Portanto, acolhendo o parecer da IRMP, Julgo IMPROCEDENTE a impugnação e o pedido de Habilitação de Crédito requerida pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA junto à Massa Falida ALEXANDRE LUZINI EMILIANO. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais ante sua sucumbência. Deixo de estipular verba honorária por não serem devidas em nos presente incidente. Transitada em Julgado, proceda-se a retirada do quadro de credores dos mencionados valores, caso tenha sido ali lançados. Traslade cópia desta sentença para os autos da falência, desapensem-se os autos e providencie a baixa e arquivamento. P.R.I. Palmas – To, 24 de Junho de 2013 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2007.0007.7189-7

Ação: Declaratória de nulidade contratual c/c reparação de danos

Requerente: Wilma Moreira Lopo

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607

Requerido: Banco Itau

Advogado: Nubia Conceição Moreira – Oab-to 4311

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica a parte autora, através de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 05 dias. Valor das custas: para o FUNJURIS: R\$ 288,10(recolher por meio de DAJ:<http://gise.tjto.jus.br/daj/acesso/>) e para Oficial de Justiça: R\$ 307,20(recolher na conta 1.247-0,agencia 4608-6-Banco do

Brasil). Valor da Taxa Judiciária: R\$124,40 (recolher por meio de DAJ: <http://gise.tjto.jus.br/daj/acesso/>). Em caso de inadimplemento, será cumprido conforme provimento 02/2011 da CGJUS-TO.

**Processo nº 2008.0006.5543-7/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Maire Costa de Souza Rocha.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Espolio Josenaldo Bastos Rocha.

Advogado:

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 24/06/2013. Técnica Judiciária”.

**Autos nº 2011.0009.3166-3**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Geraldo Magalhães de Oliveira

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Francisco Oliveira Flores – OAB/TO – 4601-A

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte **REQUERIDA**, através de seu advogado para que pague a importância de R\$739,77 (setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), referente a multa de 10% conforme art. 475-J do CPC ou requerer o que de direito. Prazo de 05 dias. Palmeirópolis 24 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2009.0005.1854-3/0.

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Solange Nazário Fernando, brasileira, casada, frentista, residente e domiciliada na profissional Rua Trecho 4 n. 11500, Qd. 5, Lt. 15 Goiânia II e residencial Avenida Vila Boa, Qd49, Lt27, Bairro Goiânia II, ambos em Goiânia - GO.

Adv: Nely Moreira Fraga, OAB/GO-6284.

Requerido: Lauzir Fernando Neto.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-165

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2013, às 13h30min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/06/2013. Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2009.0006.1020-2/0.**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: Gessica Conceição Rocha, representando o menor M.C.R.

Adv: Defensoria Publica.

**Requerido: Vagner José Filho.**

Advogado: Carlos Roberto Gomes Menezes, OAB/GO-27.981.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2013, às 13h00min. Na Sala de Audiências do Fórum local. Pls. 24/06/2013. Técnica Judiciária”.

**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2009.0007.2187-0**

Natureza: Art. 310 da Lei 9.503/97

Acusado: LUCIANO NOLETO DIAS

Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

SENTENÇA: ISTO POSTO, e com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor dos fatos sobre os fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 20 de junho de 2013. Manuel de Faria Reis Neto.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2006.0009.4415-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**Exeqüente:** Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S.A.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

**Executado:** VALDETE EDWARDS.

**Adv. Executado:** Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO nº 4.279

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados das partes (**EXEQÜENTE e EXECUTADO**), do inteiro teor do DESPACHO contido às fls. 307 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Este processo trata, EXCLUSIVAMENTE, de execução de título judicial (honorários) movida por **BUNGE FERTILIZANTES S.A.** (f. 299/302). **2)-** A **inicial de execução de fls. 303/304 dos autos**, deve ser movida em autos apartados/autônomos, para não tumultuar o feito, pois que inconcebível duas execuções distintas num mesmo processo. **3)-** Assim diga o credor exeqüente, **BUNGE FERTILIZANTES S/A** (f. 299/302), por seu advogado, sobre o processo, requerendo o que entender, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento. **4)-** Intimem-se aos **advogados de f. 299 e 303/304** dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de JUNHO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2006.0009.4415-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**Exeqüente:** Empresa – BUNGE FERTILIZANTES S.A.

**Adv. Exeqüente:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

**Executado:** VALDETE EDWARDS.

**Adv. Executado:** Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO nº 4.279

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (**EXEQÜENTE – Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426**), do inteiro teor do Despacho de fls. 302 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ **1)-** Reautue-se como **EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**) (*inicial executória de f. 295*), dando-se baixas nos registros originários da ação. **2)-** Intime-se (DJTO) ao(s) executado(s) devedor(a) **VALDETE EDWARDS na pessoa de seu(sua) ADVOGADO(A) de f. 44**, para **pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 27.201,86 da petição inicial executória de f. 295 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** **3)-** É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exeqüente, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; **4)- Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** **5)-** Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

– Autos nº **2010.0002.8092-3/0**

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais.

Requerente(s): **MARIANA SARDINHA SILVERIO representada por sua genitora JUSSARA DA SILVA SARDINHA.**

Advogado(a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s): **IRACI TEREZINHA HARTMANN BERNARDI e seu esposo VERGIO GRANCISCO BERNARDI e HECTOR ADALBERTO BERNARDI.**

Advogado(a): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte REQUERENTE – **Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B**, bem como o Advogado da parte REQUERIDA – **Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486**, intimado(s) dos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – É lamentável tamanho desleixo por parte dos advogados das partes. Ora..., estando os autos no TJTO em grau de RECURSO/APELAÇÃO (f. 234/239), **é evidente que a PETIÇÃO que noticia o ACORDO (f. 240/241) deve ser protocolada junto ao TJTO em Palmas/TO**, para apreciação pelo Des. Relator sorteado para julgar a apelação, **pelo que dela não conheço**; 2 – Aliás estando os autos TJTO digitalizados, **os autos físicos não podem tramitar, pois que não “existem”, não se podendo fazer carga dos mesmos, não se podendo neles peticionar, só voltando a ganhar vida autônoma de fato e de direito, após o julgamento dos recursos, que serão juntados novamente aos autos físicos, porque não estão digitalizados os processos na comarca. Oh... Morris... Oh... advogados...!** 3 – **Intime(m)-se as partes por seus procuradores, com urgência**; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, **Glacynede Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

**– Autos nº 4.392/2003.**

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exeqüente(s): **BANCO DO BRASIL S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO nº 5478 – A.

Executado(s): **MILTON AFONSO PEREIRA.**

Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO nº 5478 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “... 6 – Repita-se, a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (**não comprovadas nos autos**), *injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, TER, MAXITEL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPS E OUTROS ÓRGÃOS DO GÊNERO, para obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o(s) réu(s), concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. 7 – Diga o credor exeqüente, intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo.** 8 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.*

**– Autos nº 3.705/2002**

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial/Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): **RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**

Advogado(a): Dr(a). Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730.

Executado(s): **ALVIMAR CORDEIRO.**

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730, bem como ao Advogado da parte EXECUTADA – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748**, intimado(s) da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito, às f. 208/213 dos autos, ficando ao Advogado da EXEQÜENTE intimado para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos da decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: DECISÃO: “... Repita-se, a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (**não comprovadas nos autos**), *injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, TER, MAXITEL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPS E OUTROS ÓRGÃOS DO GÊNERO, para obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o(s) réu(s), concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Digam o CREDOR intimando-se-o pessoalmente e a seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo.** P. R. I. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de MARÇO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.*

**– Autos nº 2007.0007.2544-5/0**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.**

Advogado(a): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A.

Executado(s): **BORGES E SOUSA LTDA; LUIZ DE SOUSA LIMA e ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “... Repita-se, **a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos)**, *injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às FAZENDAS PÚBLICAS, RECEITA FEDERAL, TER, MAXITEL-TIM, TELEMAR, TELEMIG CELULAR, SERASA, SPS E OUTROS ÓRGÃOS DO GÊNERO, para obtenção de BENS e/ou ENDEREÇO do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, quando o autor celebrou o negócio jurídico com o(s) réu(s), concedendo-lhe crédito/financiamento deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Diga o credor exeqüente, intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo;** Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.*

**- Autos nº: 2010.0006.1621-2/0.**

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente(s): **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA.**

Advogado(s): Dr(a). João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854.

Requerido(s): **ESTADO DO TOCANTINS.**

Advogado (a): Dr(a). Carlos Canrobert Pires – Procurador do Estado.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 255/273 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de Junho de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**- Autos nº 2008.0007.7126-7/0**

Natureza: Ação de Execução Forçada.

Exeqüente(s): **BANCO BRADESCO S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B.

Executado(s): **LINDALVA GONÇALVES FERREIRA e EMIVALDO MORAIS DA SILVA.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TRES, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, **indefiro o pedido de f. 67/68 dos autos**; 2 – Digam as partes, **intimando-se EXEQÜENTE pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.*

**- Autos nº 2010.0005.4701-6/0**

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exeqüente(s): **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Executado(s): **VINICIUS BARROS OLIVEIRA.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402**, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – **Indefiro o pedido de f. 92/94 e 99/100, pelos fundamentos já esposados na decisão de f. 89, pois que não houve alteração alguma na relação jurídica processual**; 2 – Digam exeqüente e seu advogado, **em CINCO (5) DIAS** sobre o processo, requerendo efetivamente algo de útil para a satisfação do seu crédito, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intime(m)-se **CREDOR PESSOALMENTE** e **SEU ADVOGADO** (os dois); 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.*

**- Autos nº 2012.0002.8333-3/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A.

Requerido(s): **ANTONIA AURINETE TELES PEREIRA.**

Advogado(a): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Celso Marcon – OAB/TO nº 4009 – A**, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, **em CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse ni processo, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), **requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento** em face de **(1.1) AUSÊNCIA DE CITAÇÃO** e **(1.2) NÃO APREENSÃO DO BEM**, desde logo **ADVERTINDO** que

**pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou bens, serão indeferidas, SEM PROVA CONCRETA de esforço pessoal do(a) autor(a), porque impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE** por mandado ou correios (AR) e (b) **SEU ADVOGADO** pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.**

– Autos nº **2012.0004.5454-5/0**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente(s): **BANCO BRADESCO S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B.

Executado(s): **AFONSO VITORINO DA ROCHA POÇOS ARTESIANOS** e **GERALDO SEVERIANO DE ANDRADE FILHO.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B,** intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, **indefiro o pedido de f. 32/33 dos autos;** 2 – Digam as partes, **intimando-se EXEQÜENTE pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

– Autos nº **2012.0004.5459-6/0**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente(s): **BANCO BRADESCO S/A.**

Advogado(a): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B.

Executado(s): **R DA MOTA COUTINHO – ME (RONDA SEGURANÇA)** e **RENATO DA MOTA COUTINHO.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 – B,** intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, **indefiro o pedido de f. 34/35 dos autos;** 2 – Digam as partes, **intimando-se EXEQÜENTE pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

- Autos nº: **2012.0002.7398-2/0.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BANCO BRADESCO S/A.**

Advogado(s): Dr(a). Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8681.

Requerido(s): **D A DAUDE E CIA LTDA.**

Advogado (a): Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8681**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** contrarrazoar ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 83/115 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de Junho de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

– Autos nº **2012.0000.0484-1/0**

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente(s): **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.**

Advogado(a): Dr(a). Roberta Sanches da Ponte – OAB/TO nº 5567 – A e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950.

Requerido(s): **CLAÚDIO MÁRCIO TORRES.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Roberta Sanches da Ponte – OAB/TO nº 5567 – A e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4950**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 29 dos autos; 2 – Digam as partes, **intimando-se AUTOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.*

– Autos nº **2012.0003.6256-0/0**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.**

Advogado(a): Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A.

Executado(s): **CHARLES FLEURI MATTOS e GIULIANO FLEURI MATOS.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A**, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Determino **(a)** Em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e **(b)** observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ – REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008 e etc) **a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD**, no valor da execução de R\$ 84.919,19, apresentado pelo credor exeqüente, na inicial (acrescidos de juros de 12% ao ano, correção monetária e honorários de 20%) **devendo aguardar-se as resposta do BACENJUD e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Paraíso/TO** (para onde serão transferidos os valores eventualmente a serem penhorados); 2 – Após, se **penhorados bens**, INTIME-SE, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR **na pessoa de seu advogado** (SE NÃO TIVER ADVOGADO, intime-se pessoalmente o executado devedor); 3 – **Se NÃO PENHORADOS VALORES, intimem-se ao exeqüente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem em CINCO (5) DIAS**, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível**”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, digitei.*

– Autos nº **2012.0002.6860-5/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): **ROSA MARIA DA SILVA LIMA.**

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue

transcrito: DESPACHO: “1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 1.1 Outrossim (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se houve a apreensão do bem mas não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 1.1.1 **Por tais razões, indefiro o pedido de f. 51 dos autos;** 2 – Digam as partes, **intimando-se AUTOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

– Autos nº **2012.0002.0287-2/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**.

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): **JOSÉ LIMA COELHO**.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Não há prova da prevenção, pois que não há prova da citação da empresa ré e, logo, indefiro o pedido de f. 32/33 dos autos. 2 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna à determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros Órgãos Públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/ RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quanto o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2.1 Outrossim (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se houve a apreensão do bem mas não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Logo, digam as partes, **intimando-se AUTOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

– Autos nº **2012.0005.3316-0/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): **BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**.

Advogado(a): Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido(s): **JOÃO DA SILVA PINTO**.

Advogado(a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte REQUERENTE – **Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A**, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: DESPACHO: “... ISTO POSTO, indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em execução de título executivo judicial. Logo, **diga o(a) autor(a), por sua advogado, sobre o processo e requeira o que entender, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito**. Intimem-se **auto pessoalmente**, e seu **advogado (OS DOIS)** deste despacho; Após a CONCLUSÃO imediata, vencido o prazo concedido. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de MARÇO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, digitei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo: 2012.0005.1681-8. AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : JOSÉ DIAS PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado..... : Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB-TO 748.

Requerido..... : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A.

Advogada..... : Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO nº 1.634.

Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do seguinte despacho: "Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 06/06/2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

#### **Processo: 2012.0000.3868-1. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente..... : ANA PAULA NEVES DA COSTA.

Advogados..... : Dr. José Pedro da Silva, OAB-TO 486, e Dra. Aline Silva Coelho, OAB-TO 4606.

Requerido..... : S. & L. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME (ATACADÃO DAS PEÇAS).

Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, **julgo improcedente** o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos após as baixas devidas. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de maio de 2013. (ass) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

#### **Processo: 2012.0005.1629-0. AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : DOMINGAS LOPES COELHO.

Defensor Público.:

Requerido..... : BANCO SANTANDER S/A.

Advogado..... : Dr. Renato Chagas Correa da Silva, OAB/TO nº 4.867-A.

Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada da sentença exarada nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para **declarar inexistente o contrato nº 160109702**, e **condenar** a requerida a pagar para a requerente a quantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de indenização por **danos morais**, acrescida de juros de mora a partir do evento danoso em 02/04/2012 (fls. 16/19) e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença; e **restituir-lhe** o valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), atualizado monetariamente a partir do desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados o contrato de empréstimo consignado declarado inexistente e seus respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de maio de 2013. (ass) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

#### **Processo: 2008.0004.5230-7. AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : ALZENIRA VIEIRA DE CARVALHO SILVA.

Advogado(a)..... : Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB-TO 3.919.

Requerido..... : RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.

Advogado..... : Dr. Leandro J. C. de Mello, OAB-TO 3.683-B.

Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas do seguinte despacho: "Satisfeita a obrigação, archive-se. Pso, 04.06.13. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

#### **Processo: 2012.0000.3867-3. AÇÃO: COBRANÇA.**

Requerente..... : GRACIEL FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado(a)..... : Dr. Patys Garrety da Costa Franco, OAB-TO 4.375.

Requerido..... : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Advogada..... : Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB-TO 5.143-B.

Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas da seguinte sentença: "(...) Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Processo: 2012.0004.0163-8. AÇÃO: COBRANÇA.**

Requerente..... : PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME.

Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB-TO 748.

Requerido..... : JOEZIO GRACIANO DIAS.

Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada da seguinte sentença: "(...) Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de junho de 2013. (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Processo: 2010.0000.2599-0. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerentes..... : CARLINDO DA SILVA DAMASCENO e CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)..... : Dr. José Pedro da Silva, OAB-TO 486.

Requerido..... : DIONÍZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA.

Advogado..... : Dr. Whillam Maciel Bastos, OAB-TO 4.340.

Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do seguinte despacho: "(...) Recebo os recursos. Intimem-se o(s) recorrido(s) para oferecerem resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 04/06/2013. (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Processo: 2011.0000.3198-0. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente..... : ANTÔNIO JOSÉ DE DEUS.

Advogado(a)..... : Dr. Jakeline de Moraes e O. Santos, OAB-TO 1634.

Requerido..... : ANTÔNIO EUCLIDES ORTEGA.

Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada da seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de junho de 2013. (ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.1.5215-8/0 - JEC**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Célio de Oliveira

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO - 2309

Embargado: José de Sousa Cavalcante

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

DESPACHO: "Considerando a publicação da sentença e que não houve a devida interposição de recurso, arquivem-se. P A, 19/06/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

**AUTOS Nº.: 2012.4.7604-2/0 - JEC**

Ação: Execução

Requerente: Miguel Diogo e Cia, Moveis do Lar

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Janes Gleidson Nilo Campos

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Suspendo o feito por seis meses. (...) P A 14/6/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

**AUTOS Nº.: 2010.2.5071-4/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Luzia de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO - 576

Requerido: Maria Lucia dos Santos Sousa

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Aguarde-se o cumprimento do acordo. (...) Pedro Afonso - TO, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

**AUTOS Nº.: 2009.11.2865-0/0 - JEC**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Alessandra Soares Craveiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Embargado: Dionelson Bonfim Nunes

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO - 2309

DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Após, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento, em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Após, conclusos. Pedro Afonso - TO, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.”

**AUTOS Nº.: 2010.1.2918-4/0 - JEC**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Dionelson Bonfim Nunes

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO - 2309

Embargado: Alessandra Soares Craveiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Após, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento, em 05 dias sob pena de extinção. P Afonso-TO, 19/06/13. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular.”

**AUTOS Nº.: 2010.7.6964-7/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: José de Ribamar Gomes de Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO - 4375

Requerido: Renato Ch. C. da Silva – OAB – TO – 4.897-A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – 3.678

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com base no art. 794, I e 269, III do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários com base no art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 18 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.12.2751-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Alves Meneses

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO - 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVT S. A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – 3.678

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA a transação firmada entre as partes e por consequência EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários com base no art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 18 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2009.9.2023-6/0 - JEC**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Amadeus Bezerra de Sousa e outro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Fabrício Rodrigues Nunes

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 267, I, CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2008.3.3307-3/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Olimpio P. da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Cicero (vulgo doido)

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifico que a ausência de uma das condições da ação, no caso a falta de interesse, pois a parte simplesmente abandona a comarca e não indica o seu endereço, sendo presumível a sua falta de interesse a devida intimação no endereço informado no patição inicial. . O principio da simplicidade se adéqua ao presente feito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2009.8.5612-0/0 - JEC**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Edivânia Cavalcante Luz e Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Advogado: Daniel dos Santos Borges – 2.238

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifco que a ausência de uma das condições da ação, no caso a falta de interesse, pois a parte autora às fls. 48 postula pelo arquivamento do feito nos autos Autos nº 2006.0003.9817-9/0 Requerente: Edivania Cavalcante Luz e Silva e Requerido: Valfredo Pereira dos Santos. O principio da simplicidade se adéqua ao presente feito, sendo a desistência um fato que não precisa da anuência da parte requerida. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2006.3.9817-9/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Edivânia Cavalcante Luz e Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifco que a ausência de uma das condições da ação, no caso a falta de interesse, pois a parte autora às fls. 48 postula pelo arquivamento do feito. O principio da simplicidade se adéqua ao presente feito, sendo a desistência um fato que não precisa da anuência da parte requerida. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2006.3.9817-9/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Edivânia Cavalcante Luz e Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifco que a ausência de uma das condições da ação, no caso a falta de interesse, pois a parte autora às fls. 48 postula pelo arquivamento do feito. O principio da simplicidade se adéqua ao presente feito, sendo a desistência um fato que não precisa da anuência da parte requerida. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2010.11.2155-1/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro José dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Waldeci Gomes Ribeiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifco que a parte autora abandonou o feito e não há condição de ser intimado para prosseguir o feito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19/06/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2008.4.1048-5/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: José de Sousa Cavalcante

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Mauriceia Pereira Guimarães

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Analisando o feito verifco que a parte autora abandonou o feito e não há condição de ser intimado para prosseguir o feito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II e III do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.11.3788-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: João Ribeiro de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Adão da Silva Oliveira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Analisando o feito verifco que a parte autora abandonou o feito e não há condição de ser intimado para prosseguir o feito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II e III do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.4.7010-2/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Caetano Ribeiro de Miranda

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: Protasio Gomes Almeida

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Analisando o feito verifco que a parte autora abandonou o feito e não há condição de ser intimado para prosseguir o feito. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II e III do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº: 2010.0001.2943-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Ricardo José Thomas

Advogado: S/Advogado

Executado (a): Ewandro Mascarenhas Neves

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

**AUTOS Nº: 2011.0004.9142-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ressarcimento

Requerente: Luis Lindruino Alves de Castro

Advogado: S/Advogado

Requerido (a): Tocantins Eletromotos

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

**AUTOS Nº: 2010.0001.5125-2/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Agropecuária Modelo Ltda, na pessoa de seu rep. legal Heuser G. Oliveira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerido (a): João Sabino Dias

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Pedro Afonso, 14 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

**AUTOS Nº: 2011.0005.8822-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ressarcimento

Requerente: Esli Carneiro Dias de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido (a): Tocantins Eletromotos

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.6.3130-9/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Marcio Melo dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: IV da Silva Lopes § Cia Ltda

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.2519-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Maria Joselita Brasil Batista

Advogado: S/Advogado

Executado (a): Erodias Gomes da Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.4.1742-0/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Nilva Dias Lima

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: IV da Silva Lopes § Cia Ltda

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.2.3734-1/0 - JEC**

Ação: Execução

Requerente: Sônia Elima Mendes

Advogado: S/Advogado

Requerido: Sebastião Correia Silva Junior

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0001.2941-9/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Execução De Título Extrajudicial

Exequente: Ricardo José Thomas

Advogado: S/Advogado

Executado (a): Raimundo Mendes da Silva

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular”.

**AUTOS Nº.: 2006.6.7150-9/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: João Ribeiro dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Requerido: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2009.5.6625-4/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Marcio Antonio Sábio

Advogado: S/Advogado

Requerido: Mirneuton Soares Dias

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2012.4.7599-2/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Renato Raimundo da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Ricardo Eletro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.6.3811-7/0 - JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Crizalda Silva Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § Cia Ltda

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 53, parágrafo quarto da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro à parte Exeqüente o desentranhamento dos títulos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

**AUTOS Nº.: 2011.5.1065-0/0 - JEC**

Ação: Ordinária

Requerente: Reginaldo Batista de Araújo

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § Cia Ltda

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem como entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Defiro o requerimento fls. 33 – v. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 19 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **PORTARIA Nº 3/2013**

O Juiz de Direito **Milton Lamenha de Siqueira**, titular da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a implantação do e-Proc/TJTO na vara criminal de Pedro Afonso, nos termos da Portaria nº 566/2012, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 2 do Diário da Justiça nº 2932, de 08 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** que através da Instrução Normativa nº 07/2012, publicada nas pp. 2/3 do Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, a presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou a digitalização dos processos judiciais que tramitam em meio físico e sua autuação em módulo próprio do e-Proc/TJTO; e

**CONSIDERANDO** que a aludida presidência deferiu requerimento deste juízo, formulado através do Ofício nº 155/2013, e autorizou a digitalização de todos os processos físicos, conforme Despacho nº 17176/2013 – PRESIDÊNCIA/ASADMPRE, lançado no Processo SEI nº 13.0.000059323-5,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos servidores lotados no Cartório Criminal desta Comarca que procedam a digitalização de todos os processos judiciais em trâmite; obedecendo as seguintes regras:  
para a digitalização serão utilizados os scanners existentes na escrivania, a serem configurados para a resolução mais compacta;

os arquivos serão divididos em tantos quantos bastem para se adequarem ao tamanho exigido pelo sistema e-Proc/TJTO;

as peças cuja digitalização seja inviável tecnicamente deverão ser arquivado na escrivania, certificando-se o ocorrido (art. 3º da Instrução Normativa nº 07/2012);

é facultado ao Ministério Público digitalizar o inquérito policial e entregar o arquivo correspondente na escrivania, devendo esta certificar a correspondência entre as peças físicas e eletrônicas;

a denúncia também será digitalizada e inserida sob o título de petição inicial no e-Proc/TJTO, com a natureza de ação penal;

as peças digitalizadas do inquérito policial serão anexadas no mesmo evento em que a denúncia for inserida;

a autuação no e-Proc/TJTO será feita exclusivamente através do menu gerenciamento de processos físicos - autuação de processos físicos;

após a lavratura da certidão anexo I da Instrução Normativa nº 07/2012; será lançada no SPROC a baixa definitiva por digitalização, informando-se o número que o processo recebeu no e-Proc/TJTO;

ao final desse procedimento, os autos físicos digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO serão arquivados.

**Parágrafo único.** De igual forma, está autorizada a digitalização e inserção no e-Proc/TJTO dos autos de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência que forem devolvidos à escrivania pelo Ministério Público, delegacias de polícia e outros órgãos.

**Art. 2º.** Os autos dos processos finalizados somente serão digitalizados se for interposto recurso, obedecendo-se, neste caso, às regras previstas na Instrução Normativa nº 05/2011, publicada nas pp. 2/6 do Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011, e atos posteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL** aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMpra-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze (24/06/2013).

**Juiz M. Lamenha de Siqueira**

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2007.0001.2014-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ALESSANDRO VIRGILIO ZARONE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: BASF S/A

ADVOGADO: Henrique Junqueira Cançado OAB/GO 20.834

DECISAO: “Rejeito os presentes embargos de declaração posto que apresentados antes da publicação da sentença, no caso 03/03/2009 e a sentença publicada em 19/06/2009. Intimem-se as partes dessa decisão para a promoção regular do feito. Pedro Afonso, 24 de junho de 2013. Ass: Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakís”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2010.0008.7924-8**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSIEL RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498-B

RECLAMADO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB/TO 5485

DESPACHO: “... Determino que em sendo recebida a contestação, desde já ofereça réplica. Cumpra-se. Pedro Afonso 22/06/2012. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 25/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2010.0007.7936-7**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALDEMAR BRITO CARDOSO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB/TO 5485

DESPACHO: “...Determino que em sendo recebida a contestação, desde já ofereça réplica. Cumpra-se. Pedro Afonso 22/06/2012. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 25/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2012.003.3986-0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCIPIENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA –OAB/TO 4844

EXCEPTO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB/TO 5485

DESPACHO: “ Ao exceptiendi para dizer se tem interesse no incidente e caso tenha recolha custas, no prazo de 48 horas. No caso, desde já, informo que o incidente perdeu o objeto diante de novo juiz que preside o feito. Em caso de inércia, arquivem-se o incidente e volvem-me os custos conexão conclusos. Pedro Afonso 10/05/2012. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 25/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2009.0010.2419-6**

AÇÃO: CIVIL DE RAPARACÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BERLAMINO

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA

DESPACHO: “Ao autor, na pessoa do atual gestor, para replica, no prazo legal. Após, Cls.cumpra-se. Pedro Afonso 10/06/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 25/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2007.0006.6815-8**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO RICARDO REZENDE ROQUETE-OAB-GO 13627

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROGUIMICOS LTDA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES-OAB-TO 2635

DECISÃO: “1- No presente caso a sentença já publicada em 27/05/2011 e o interessado não referendou o recurso interposto anteriormente. Trata-se a meu ver de não receber o presente recurso por ser prematuro. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso 13/06/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

**PROCESSO Nº 2008.0002.3074-6**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA –OAB-TO 638

REQUERIDO: CICERO PEREIRA AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB-TO 151-B

DESPACHO: “Intime-se a parte autora do acórdão para cumprimento da decisão e querendo apresentar réplica, prazo de 10 (dez) dias. Após Cls. Pedro Afonso 17/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2008.0005.3515-6**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOÃO SILNELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB-TO 151-B

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO EICKHOFF

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO792-B

DESPACHO: “Vista à parte ré pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se para replica. Cumpra-se. Pedro Afonso 15/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2007.0002.1185-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCOBRÁS-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA –OAB-GO 9561

REQUERIDO: EZIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE A. ALBUQUERQUE-OAB-TO 4228

DECISÃO: “1 A petição de fls. 93/95 supre a omissão do exequente pois a parte ingressou no feito voluntariamente. 2-Intime-se o exequente para manifestar do documento juntado às fls. 93/95 e que promova o andamento do feito indicando bens possíveis de execução ou pedir o que entender necessário, sob pena de sua inércia ocasionar o reconhecimento de direitos ao executado..Pedro Afonso 12/06/2013. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2008.0010.7108-0**

AÇÃO: execução

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN-OAB-GO 10223-A

REQUERIDO: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO 906

**DESPACHO:** Defiro prazo de 48h, para o advogado da empresa BASF S.A por intermédio de seu novo advogado promover andamento do feito. Pedro Afonso 11/06/2013. Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2009.0002.8903-0**

AÇÃO: Embargos à Execução

Embargante: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto-OAB-TO 906

Embargado: BASF S/A

ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN-OAB-GO 10223-A

**DESPACHO:** Defiro prazo de 48h, para o advogado da empresa BASF S.A promover o andamento do feito e requerer o que entender cabível ante o estágio do processo. “Após CIs, Pedro Afonso 11/06/2013. Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **AUTOS Nº 2012.0001.7955-2/0- INTERDIÇÃO**

Interditando: Maria Sabino Rosa Da Conceição

Advogado: Idê Regina de Paula OAB – TO nº 4206-A

Interditado: Pedro da Conceição Moreira

**SENTENÇA – INTIMAÇÃO –** “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 32/33, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, a interdição incapaz, portador do RG nº 812.835 SSP-TO, nascido em 28/01/1972, filho de Severiano Moreira e Maria Sabina Rosa da Conceição, declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1. 183 do CPC, nomeio-lhe curador sob compromisso, a sua genitora MARIA SABINO ROSA DA CONCEIÇÃO qualificada à fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro de sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da justiça por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias (art. 1.184 do CPC) oficie-se ao cartório eleitoral dando-lhe ciência desta sentença. Sem custo e honorário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se. Os autos.(...) Pedro Afonso, 19 de Abril de 2012, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 2010.0011.2133-0/0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: NORTE SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO NORTE SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. **DESPACHO:** “Proceda com a citação por Edital. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº 532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 2008.0009.9882-2/0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REQUERIDO: EVANIS ROVERTO LOPES E OUTROS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, atualmente sediado na QD 104 norte, avenida LO 2, lote 1ª, plano diretor norte, Palmas-TO, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência a Execução Fiscal de Dívida ativa de FGTS. **DESPACHO:** “Intimem-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve a regularização das pendências de fls 20 e requerer o que de direito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de junho de 2013. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº 532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2008.0007.5049-9/0 RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA**

REQUERENTE: DECIO GOMES SOARES

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: DECIO GOMES SOARES, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência a restituição da coisa apreendida. DESPACHO: “Intimem-se o autor para informar se tem posse, digo, interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de extinção, prazo de 10 dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de junho de 2013. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2009.0000.4352-9/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

REQUERENTE: ELETRO RAPIDO COMERCIO VAREGISTA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, REP POR OSVALDO MACIEL DE SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO, atualmente sediado na rua Getulio Vargas, nº 400, centro Pedro Afonso-TO, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência a Execução de Título Extra Judicial. DESPACHO: “Intime-se a fazenda Publica Municipal, na pessoa do atual gestor, para no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dicção do artigo 475-J do CPC, pagar a dívida com acréscimos legais, caso em que não será aplicada a multa de 10% sobre o valor da condenação... Pedro Afonso, 15 de abril de 2013. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2008.0003.0042-6/0 AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: GECI MARTINS COSTA E OUTROS

REQUERIDO: NEVAN PEREIRA DA COSTA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: VITOR PAULO VENTURINI, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência ao Usucapião nos Lotes 27 a 32 em área rural, nesta. DESPACHO: “determino que o novo inventariante nomeado no feito promova o regular andamento do feito e requeira o que for preciso. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2011.0010.1175-4/0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

REQUERIDO: VITOR PAULO VENTURINI

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: VITOR PAULO VENTURINI, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: “Defiro a citação por Edital. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de julho de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2009.0008.2492-0/0 ARROLAMENTO**

REQUERENTE: IRENILDE ROSA XAVIER E JOSE XAVIER

REQUERIDO: AMÉLIA PEREIRA SÁ (FALECIDA)

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO REQUERENTE: IRENILDE ROSA XAVIER E JOSE XAVIER, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência à Homologação da Ação de Arrolamento. DESPACHO: "... Defiro o requerimento de fls 96, proceda-se na forma requerida... Pedro Afonso, 15 de maio de 2013. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular". Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2010.0008.9657-6/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA BATISTA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE JOSE WELLINGTON M. TOM BERLAMINO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE JOSE WELLINGTON M. TOM BERLAMINO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência à Reclamação Trabalhista, para receber direitos rescisórios e indenizatórios. DESPACHO: "...Cite-se o ente público para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia. Após, intime o interessado, em caso de réplica.... Pedro Afonso, 09 de maio de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular". Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2010.0010.9942-4/0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: CASSIO JOSIAS DA SILVA CUNHA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO CASSIO JOSIAS DA SILVA CUNHA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: "Defiro a citação por Edital. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular". Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2010.0007.1378-1/0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: "Cite-se por Edital. Pedro Afonso, 07 de agosto de 2012. Ass: Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular". Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2010.0007.1376-5/0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**REQUERIDO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: “Cite-se por Edital. Pedro Afonso, 07 de agosto de 2012. Ass: Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2011.0008.1270-2/0 EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: MEDEIROS E GOMES LTDA E/OU PAMELLA FRANKLIN GOMES MEDEIROS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO MEDEIROS E GOMES LTDA E/OU PAMELLA FRANKLIN GOMES MEDEIROS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas a Dívida Ativa, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: “...Defiro a citação por Edital, com fulcro no art 231 do CPC, tendo em vista que restaram esgotadas todas as alternativas anteriores para citação do executado. Cite-se nos termos do art 232 do CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2012. Ass: Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos nº 2007.0009.3192-4 EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: DIAS E CARVALHO LTDA ME

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito titular na Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO DO EXECUTADO DIAS E CARVALHO LTDA ME, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência às importâncias devidas ao FGTS, em razão de não recolhimento das contribuições previstas em Lei. DESPACHO: “...Defiro o requerimento de fls. 24, proceda-se na forma requerida... Pedro Afonso, 24 de maio de 2013. Ass: Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis”. Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, da única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso -TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2011.0008.1255-9 de Execução Fiscal tendo como exequente UNIÃO e executado ADELIA COELHO FERNANDES, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA** a executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos devidos ou garantir a execução por meio de depósito, fiança bancária ou indicação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto necessários para satisfação integral da dívida (artigos 7º, 8º e 9º da Lei 6.830/80) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso - TO., aos 24 de junho de 2013. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013 digitei. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS,, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, a todos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.2134-9 de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, tendo como Exequente a Fazenda Pública Estadual Tocantins e Executado **AUREA MARTINS BERNAL BOZO** Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de

costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAR O EXECUTADO, AUREA MARTINS BERNAL BOZO**, domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento pagar a dívida com juros, multa e mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como custas processuais, ou garantir a execução na forma do art. 7º, 8º e 9º da Lei 6.830/80, o débito no importe de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais sessenta), acrescidos de juros legais, correção monetária ou, neste mesmo prazo, garantir o Juízo da execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da Execução. Para hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, ficam arbitrados os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, *Luciran de Lima, Analista Judiciária de 2ª Instância, Portaria 532/2013, Diário 3116 de 29/05/2013*, o digitei e o subscrevi. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- Juíza de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0009.9673-2**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**RECLAMANTE: MARIA NEUSA FERREIRA**

**ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498-B**

**RECLAMADO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO**

**ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB/TO 5485**

**DESPACHO:** "... Determino que em sendo recebida à contestação, desde já ofereça réplica. Cumpra-se. Pedro Afonso 22/06/2012. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito." Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 25/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

### **SENTENÇA**

**AUTOS 2010.0000.8978-6/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS**

**SENTENÇA - INTIMAÇÃO:** "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, VIII do código de processo civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos... Pedro Afonso, 12 de junho de 2013. Ass: Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular". Eu, Eugenia Paula Meireles Machado, Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, Portaria nº532 de 28/06/2013 DJ 3116, Dado e passado nesta cidade, Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e onze publiquei o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.1218-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Requerente: ALCIDES PEREIRA NOLETO**

**Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS**

**DESPACHO:** Intimem-se a parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 58/59, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 11 de junho de 2013. Drª Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

**AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0003.7106-6/0**

**Requerente: Isabel Rodrigues Ribeiro**

**Advogados: Milton Valim Lodi e Outra**

**Requerido: Milton Fernandes de Melo e sua esposa**

**Defensora Pública: Tereza de Maria Bonfim Nunes**

**Inclusão Processual: Adailton Ribeiro de Sousa**

**Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** "Designo audiência de instrução para o dia 08/08/2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer e trazerem até três testemunhas por fato a ser provado, independentemente de intimação. Intimem-se os advogados, a defensoria e o MP, na forma da lei. Pedro Afonso-TO, 31 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito". Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532- DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0002.1165-4/0**

**Exeqüente: Banco do Brasil S/A**

**Advogado: Eucário Schneider**

**Executado: Glauro Rodrigues da Silva**

**Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** "Em razão da decisão proferida nos autos dos Embargos nº 2007.0002.1166-2/0, determinando o prosseguimento da ação, intimem-se a parte exeqüente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se. Pedro Afonso-

TO, 14 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”. Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532-DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0002.1166-2/0**

Embargante: Glauro Rodrigues da Silva

Advogada: Marcélia Aguiar Barros Kisen

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e Outros

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “[...] Por todo o exposto, com arrimo no art. 585, § 1º do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, revogo o despacho de fls. 46 e determino o imediato prosseguimento dos feitos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2013 às 15:30 horas. Intimem-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, em caso de testemunhais, rol nos autos, caso de intimação via mandado, podendo comparecer espontaneamente. Prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se da presente decisão. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 14 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”. Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532- DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.

**AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2010.0003.7373-5/0**

Requerente: Célio de Oliveira

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz

Requeridos: Maria José Guimarães e Mauricéia Pereira de Oliveira

Advogado: Manoel C. Guimarães

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2013 às 15:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já são autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a Contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”. Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532- DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0005.7593-8/0**

Embargante: Arley Gelmini

Advogado: Luiz Rodrigues Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Tocantins

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2013 às 14:00 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já são autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a Contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso-TO, 17 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”. Eu Eloiza Bezerra Curcino – NACOM – Portaria 532- DJ 3116 de 28.05.2013, digitei.

**Autos nº 2009.0010.1163-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCILENE FERREIRA NERES

Advogada: GEORGE HIDASI – OAB/GO Nº 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 72/73, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 12 de junho de 2013. Drª Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

**Autos nº 357/94 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: AGRO-SAL LTDA.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO Nº 252-B

Requerido: Espólio de JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA

SENTENÇA: Antes o exposto, julgo conciso o feito nos moldes do parecer ministerial, conforme artigo 459, CPC e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Condene nas custas o autor e honorários que fixo em \$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 14 de junho de 2013. Drª Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

**Autos nº 2010.0007.6965-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA WADINA NEVES DA CRUZ

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO Nº 1.498-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Procurador do Município: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO Nº 5485

DESPACHO: Recebo a inicial e defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o ente público para contestar, no prazo legal, sob pena de revelia. Após, intime o interessado, em caso de réplica. Depois da réplica, determino que as partes indique que

provas pretendem produzir se há necessidade de audiência, considerando a impossibilidade de acordo. Pedro Afonso, 9 de maio de 2012. Dr<sup>a</sup> Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0001.8826-1/0**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Pedro Carvalho Martins e Outros

Executado: Francisco Gonzaga Reis

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Em razão da decisão proferida nos autos dos Embargos nº 2007.0001.8827-0/0, determinando o prosseguimento da ação, intimem-se a parte exeqüente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Quanto ao pedido de fls. 111/116, intimem-se o executado para, após o prazo do exeqüente, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão transitada em julgado do AGI 2739/99 (extrato de fls. 540) – Processo nº 2007.0003.7417-0/0, onde é parte autora, sob pena de não apreciação do pedido de exclusão do seu nome e CPF dos órgãos de restrição ao crédito. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0001.8827-0/0**

Embargante: Francisco Gonzaga Reis

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Pedro Carvalho Martins e Outros

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “[...] Por todo o exposto, com arrimo no art. 585, § 1º do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais, revogo o despacho de fls. 130 e determino o imediato prosseguimento do feito. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes para apresentar as provas que pretendem produzir, em caso de testemunhais, rol nos autos, caso de intimação via mandado, podendo comparecer espontaneamente. Prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se da presente decisão. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de abril de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0009.9610-6/0**

Requerente: Jeremias Garcia Soares

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

Requerido: Agrofarm – Produtos Químicos

Advogado: João de Deus Alves Martins

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2013 às 11:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já são autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a Contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso-TO, 17 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0009.9611-4**

Requerente: Jeremias Garcia Soares

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

Requerido: Agrofarm – Produtos Químicos

Advogado: João de Deus Alves Martins

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2013 às 11:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já são autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a Contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso-TO, 17 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0001.2701-5/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: Jeremias Garcia Soares

Advogado: João Inácio da Silva Neiva

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2013 às 16:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização da audiência. Intimem-se. Delego aos servidores do Juizado Cível que promovam a conciliação e em qualquer caso, desde já são autorizados a intimar a parte autora a promover a resposta a Contestação apresentada em Juízo. Pedro Afonso-TO, 15 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2010.0011.3197-2/0**

Requerente: Claudécir da Silva Fernandes

Advogado: Raimundo F. dos Santos

Requerido: Agronômica e Coodetec

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução para o dia 01/08/2013 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem e trazerem até três testemunhas por fato a ser provado, independentemente de intimação. Intimem-se os advogados, a defensoria e o MP, na forma da lei. Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2010.0011.3198-0/0**

Requerente: Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Ademir da Silva Ferronato

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto

Requerido: Claudécir da Silva Fernandes

Advogado: Raimundo F. dos Santos

DESPACHO: INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução para o dia 01/08/2013 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem e trazerem até três testemunhas por fato a ser provado, independentemente de intimação. Intimem-se os advogados, a defensoria e o MP, na forma da lei. Pedro Afonso-TO, 16 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2009.0009.0436-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA –OAB-TO 4093

REQUERIDO: LUCIANO DORIGON NUNES

ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA-OAB-PI 3919

**DESPACHO:** “Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho nos autos em apenso. Caso ao haja manifestação naqueles autos, passarei a análise destes para prosseguimento. Após, cls. Cumpra-se, Pedro Afonso-TO, 28 de maio de 2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**PROCESSO Nº 2009.0010.2420-0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: LUCIANO DORIGON NUNES

ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA-OAB-PI 3919

EXCEPTO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA –OAB-TO 4093

**DESPACHO:** “ Intimem-se o autor para em 10 (dez) dias dar andamento ao feito e requerer o que de direito, sob pena de extinção. Após, cls. Cumpra-se .Pedro Afonso 28/05/2013. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito.” Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei, em 24/06/2012, conforme determinação da Portaria 532/2013, publicada no diário 3116 de 29/05/2013.

#### **Autos nº 70/91 – AÇÃO DE ARROLAMENTO**

Arrolante: ANTÔNIO ABDALA FRANGIE

Advogado: FERNANDO SASSO FABIO – OAB/SP 207.826

Arrolada: RITA COELHO DE SOUZA

**DESPACHO:** 1- Inicie-se o inventário. Nomeio inventariante a **Sra. Elaine Maria Abdala Tikama**, filha do *de cujus*, nos termos do artigo 990, II do CPC, por estar na posse e administração do espólio. 2- Determino que preste compromisso em cinco dias (artigo 990, parágrafo único, CPC). 3- Concedo prazo de 20 (vinte) dias, após prestado o compromisso, para a apresentação das primeiras declarações, conforme pleiteado às fls. 108. 4- Defiro, os pedidos de fls. 88, ‘1’, ‘2’, e ‘3’, assim como vistas dos autos fora de Cartório por cinco dias ao Dr. Elton Valdir Schmitz. OAB/TO 4364, na condição de advogado substabelecido conforme fls. 91. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 21 de julho de 2011. Dr. Manuel de Farias Neto, Juiz de Direito. Eu, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**

**PROCESSO Nº 2011.0005.8818-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO:NELSON PACHOAL OTTO –OAB-TO 4866-A

REQUERIDO:FRANCISCO DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** “[...] ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e determino o arquivamento dos autos. Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruem o feito. Custas finais pelo autos. P.R.I. cumpra-se. Aguarde-se o transitio em julgado, após as formalidades legais, archive-se. ” Pedro Afonso, 10 de Junho de 2013, Luciana Costa Aglantzakis-Juiza de Direito. Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª instancia, Portaria Pres 532/2013, diário da justiça 3116 de 29 de maio de 2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**

**PROCESSO Nº 2006.0010.0693-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL-UNIÃO

EXECUTADO: EDER TOFOLI

ADVOGADO: ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR-OAB-PR 17134

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção de pré-executividade para acatar o fundamento de que a execução é NULA, pois ausente título líquido e certo. Decreto a extinção do processo por sentença, conforme art.598, 795 e 267, IV, por ausente condição de procedibilidade da execução, nos moldes do artigo 618,I, CPC.P.R.Intime-se e cumpra-se. Custas em desfavor da união, e condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme artigo 20, § 4º do CPC. ” Pedro Afonso, 06 de Junho de 2012, Luciana Costa Aglantzakis-Juiza de Direito. Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª instancia, Portaria Pres 532/2013, diário da justiça 3116 de 29 de maio de 2013.

#### **Autos nº 2007.0005.6383-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ALESSANDRO CARVALHO NUNES

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO Nº 2.934

Requerido: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS GUARAÍ LTDA.

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO Nº 2.112-B e KARLLA BARBOSA LIMA – OAB/TO Nº 3.395

**SENTENÇA:** Vistos etc. Dispensar o relatório (art. 38, da Lei nº 9.099). DECIDO. Chamo o feito à ordem. Vislumbra-se que para se chegar uma conclusão no presente feito é necessário perícia, conforme requerido pela própria parte às fls. 67, sendo que apesar do juiz que me antecedeu ter informado que sentenciou o feito, isso não ocorreu. No meu entender não é possível converter esse rito para ordinário, pois não é cabível emenda na presente fase processual. Diante disso, necessário se faz perícia para se constatar diversos quesitos informados pelo autor às fls. 63/65. Neste caso, tratando-se de prova complexa, o Juizado Especial Cível é incompetente para processar e julgar o presente feito. Deve, assim, o autor procurar o juízo competente para obter a tutela pretendida e apresentar nova petição e pedidos nos moldes do CPC. PELO EXPOSTO, com a fundamentação acima, julgo EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem Custas. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 19 de junho de 2013. Drª. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**

**PROCESSO Nº 2008.0003.7198-8**

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE-OAB-GO 4971

REQUERIDO: MOACIR MAIOLE

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto-OAB-TO 906

**DESPACHO:** “... defiro para tanto que façam as alegações finais em cinco dias.” Pedro Afonso, 24 de Junho de 2013.

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO E AS PARTES**

**PROCESSO Nº 2009.0008.5187-0**

AÇÃO: Embargos à Execução

Embargante: MOACIR MAIOLE

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto-OAB-TO 906

Embargado: BASF S/A

ADVOGADO: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE-OAB-GO 4971

**DESPACHO:** “... defiro para tanto que façam as alegações finais em cinco dias.” Pedro Afonso, 24 de Junho de 2013. Luciran de Lima, analista judiciária de 2ª, que digitei.

#### **Autos nº 2009.0004.0507-2 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Procurador Município: PETERSON LIMA FERREIRA OAB/TO Nº 5485

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

**DESPACHO:** Manifeste-se a parte autora do feito sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 56v). Após, conclusos. P.R.I. Pedro Afonso – TO, 24 de outubro de 2012. Dr<sup>a</sup>. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2007.0003.6084-6/0**

Requerente: Raimunda Gomes da Silva

Advogados: Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outra

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 14:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 2007.0003.6083-8/0**

Requerente: Valdivina Maria de Jesus

Advogados: Alexandre Augusto Forcinitti Valera e Outra

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 13:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE Nº 2010.0000.6406-6/0**

Requerente: Cléia Alves Campos

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 13:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA Nº 2012.0005.0376-7/0**

Requerente: Noeme Nunes

Advogada: Ariane de Paula Martins

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 15:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2012.0002.3180-5/0**

Requerente: Maria Paixão Alves da Silva

Advogada: Ariane de Paula Martins

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 16:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE Nº 2012.0005.0375-9/0**

Requerente: Maria de Nazaré Araújo

Advogada: Ariane de Paula Martins

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/11/2013 às 15:00 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0010.1213-9/0**

Requerente: Valdemar Alves da Silva

Advogado: George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 15:30 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0009.6606-6/0**

Requerente: Maria da Paz Miranda da Silva

Advogado: George Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 15:00 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0004.0508-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Procurador Município: PETERSON LIMA FERREIRA OAB/TO Nº 5485

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

**DESPACHO:** Manifeste-se o autor do feito sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 59v). Após, conclusos. Intime-se. Pedro Afonso – TO, 24 de outubro de 2012. Dr<sup>a</sup>. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA –RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO Nº 2010.0001.8527-0/0**

Requerente: Samuel Blayner Miranda dos Santos

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 14:30 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ Nº 2009.0010.1207-4/0**

Requerente: Domingas Rocha da Silva

Advogados: Pedro Lustosa do Amaral Hidas e Outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 14:00 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AMPARO SOCIAL Nº 2011.0009.3410-7/0**

Requerente: Elizeu Alves Benício

Advogado: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO: INTIMAÇÃO:** “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 17:00 horas. Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação

de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2009.0007.9626-8 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Procurador Município: PETERSON LIMA FERREIRA OAB/TO Nº 5485

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

**DESPACHO:** Manifeste-se o autor do feito sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 32v). Intime-se. Pedro Afonso – TO, 29 de outubro de 2012. Dr<sup>a</sup>. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 532/2013, DJ 1920 de 28/05/2013, digitei.

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE Nº 2007.0009.9324-5/0**

Requerente: Josefa Francisca da Silva

Advogado: Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2013 às 16:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2011.0012.3933-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALBERTO JOSÉ DE CASTRO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 69 a 72: “Vistos em correição. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR ALBERTO JOSÉ DE CASTRO, o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/06/13. ...”

##### **AUTOS nº 2011.0012.3930-5/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BENEDITA DAS GRAÇAS NASCIMENTO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 78 a 80: “Vistos em correição. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA BENEDITA DAS GRAÇAS NASCIMENTO o benefício da aposentadoria urbana por idade no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo

legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, Oconsoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/06/13. ...”

**AUTOS nº 2010.0000.1221-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 71 a 74: “Vistos em correição. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao AUTOR ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA, o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 19/06/13. ...”

**AUTOS nº 2011.0012.3935-6/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DECISO BOMFIM MACHADO DOS SANTOS

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 49: “Vistos em correição. (...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e homologo por sentença o acordo proposto pela requerido de fls. 44/46, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. P.R.I.C. Peixe, 19/06/13. ...”

**AUTOS nº 2011.0012.3960-7/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELZA ROCHA MENDES

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3.811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 87: “Vistos em correição. (...) Assim extingue-se o processo sem resolução do mérito por haver a parte autora desistido da ação, nos termos do artigo 267, inciso VII do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Peixe, 19/06/13. ...”

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 5000325-46.2013.827.2736., oriunda da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos de Execução Fiscal nº. 2004.43.00.000728-9 em que são partes UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL ) em desfavor de MEURER E MEURER LTDA e outro, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 01/08/2013, às 13:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 12/08/2013, às 13:30 horas, para quem maior lance oferecer. Não aceitando preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito á Rua 03, nº. 645, Ponte Alta/TO. DESCRIÇÃO DOS BENS: imóvel rural denominado “LOTE Nº 08-A, do Loteamento denominado “Ponte Alta”- Gleba 09, 1ª etapa, com 416,00 há de cerrado de 2ª classe e 38.00.00. há de campo de 2ª classe e 30.00.00 há de

montanhoso, somando a área total de 484.00.00 há ( quatrocentos e oitenta e quatro hectares), situado neste município de Mateiros do Tocantins/TO., situado no município de Mateiros/TO., não há nestes autos menção da existência de penhora ou causa pendente, exceto a penhora objeto da presente execução. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 249.995,68 ( duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), realizada em 05/11/2010. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 222.963,97 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), atualizada até 25/02/2004. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado MEURER E MEURER LTDA, para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 24 de junho de 2.013. Eu, -  
 \_\_\_\_\_ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritã cível que digitei e subscrevo.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2011.0007.7454-1/0**

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

REQUERIDO: Hélio Feliciano de Moraes

VÍTIMA: O Meio Ambiente

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 2011.0007.7454-1/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de HÉLIO FELICIANO DE MORAIS, o qual tem como vítima O Meio Ambiente, denunciado nos termos do artigo 38, caput, da Lei 9.605/98, sendo o presente para CITAR o réu HÉLIO FELICIANO DE MORAIS, brasileiro, viúvo, lavrador, Rg. N.º 575.142 SSP/TO e CPF 323.050.951-04, nascido em 08/11/1939, natural de Tiros/MG, filho de Rosa Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar por escrito, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 25 dias do mês de Junho de 2013. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7706-1 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO. OAB/TO: 779-B

Requerido: TIAGO ARAÚJO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 57: “.....Providencie – se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando – se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7708-8 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO. OAB/TO: 779-B

Requerido: JOSIVALDO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 60: “Certidão supra, folha 57: Vista para a parte autora, para que em dez dias promova a citação da parte requerida, consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7728-2. – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO. OAB/TO: 779-B

Requerido: BETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 130: "Fls. 128/129: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, quanto à citação, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, artigos 598 e 267, VIII). Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2822 – 9 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Requerente: ANA ROSA LIMA PINTO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 94V. "Fl. 94 parte final: a parte saiu ciente da necessidade de apresentar exames. Vista à parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar. Int. 05.06.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6463 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ.**

Requerente: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 65. "Fls. 47/54: Frente o laudo médico e o tempo transcorrido, bem como pedidos da inicial, decido pela necessidade de nova perícia. Providencie-se o necessário, encaminhando cópia da perícia anterior. Int. 05.06.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3658 – 1 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A INVALIDO.**

Requerente: MARIA DE JESUS ARAÚJO RAMOS.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. FERNANDA SANTOS FARIA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 172. "...Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito tanto da perícia médica como do laudo de constatação, primeiro à parte autora. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional, 31 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1125 – 2. (5045/96) – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Procurador (A): DR. BIBIANE BORGES DA SILVA. OAB/TO: 1981-B e DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ. OAB/PA: 11.753.

Requerido: PECUTINS CIA PECU INDUSTRIAL TOCANTINS.

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 83. "Fl. 83: Vista à exequente e depois nova vista à executada. Providencie-se o necessário. 12.06.2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7673 – 7 (7999/05). EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A, DR. SOLANGE RODRIGUES DA SILVA. OAB/GO: 8298, DR.

SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES. OAB/DF: 17844 e DR. FERNANDA SILVA. OAB/DF: 10992.

Requerido: LG. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e OUTROS.

Procurador: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 671. “Diante do exposto, homologo os cálculos constantes do laudo de folhas 640/664 – tomando – os definitivos para a finalidade de fixação do valor da execução, viabilizando o prosseguimento com alicerce na quantia apurada. Translade-se cópia aos autos 7.647/04 (fl.601). Intimem-se. Porto Nacional / TO, 12 de junho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9781 – 6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA DE ASSIS VANGELATOS LIMA. OAB/TO: 1962

Requerido: ROSALVO DE OLIVEIRA MARTINS - ME.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 55/56: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Fica deferida a assistência em prol da parte executada, sendo que os honorários já foram computados na conta quando do bloqueio. Também fica deferida desde já, em prol da parte executada, a expedição do necessário para baixa da(s) constrição (ões), se o caso – bem como desentranhamento do título executivo, mediante certificação. Por fim, expeça-se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. P. R. I., Arquivando-se. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito.” Despacho fls. 62 Fls. 55/56 e 61: cumpra-se a sentença, com intimação agora diretamente à parte credora e procuradora substabelecente (fl. 60), frente o teor do julgado. Providencie – se o necessário e após, arquivem – se Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0663 – 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: ADERBAL DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. OAB/MG: 91811 e Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO. OAB/TO: 3683-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 315: “1 – Certifique – se a respeito da eventual pendência de custas para quitação, quer destes Embargos ou dos autos da execução em apenso. 2 – Vista às partes para o que lhes aproveitar. A inércia da credora implicará em acato como quitação relativamente à quantia de R\$: 7.619,92 (fls. 245 e 266). 3. Após, conclusos para apreciação. Int. 31.07.12 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito.” Embargos custas finais R\$: 60,00 (sessenta reais), Execução Forçada custa finais R\$: 85,00 (oitenta e cinco reais), taxa judicial R\$: 125,97 (cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0004.1712-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Jose de Sena Dias dos Santos

Ato Processual: Fica a parte autora intimada a dar andamento do feito e manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0007.3148-8**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES

ADVOGADO(A): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB/TO 497

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Brasília/DF, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação – RODRIGO ARANHA LACOMBE, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 18 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0003.2064-0**

Ação: Ação Penal

Réu: MILTON GUARESE

ADVOGADO: DR. RENATO GODINHO, OAB/TO 2550

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência instrução e julgamento designada para o dia 26/08/2013, às 13:30 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO, devendo comparecer ao ato juntamente com o reeducando. Porto Nacional, 19 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0001.0313-0**

Ação: Ação Penal

Réu : JON JALLES CASTELO BRANCO

ADVOGADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853

ATO PROCESSUAL: Fica a advogada da parte ré intimada da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/08/2013, às 15:00 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 19 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0011.9996-4**

Ação: Execução Penal

Reeducando : DAVID SEPULVIDA E SILVA

ADVOGADO: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, OAB/TO 2347

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência admonitória designada para o dia 05/08/2013, às 13:40 horas, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO, devendo comparecer ao ato juntamente com o reeducando. Porto Nacional, 19 de junho de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2012.0006.1697-9 (Antigo nº 4493)**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: OLGA SOUZA JÁCOME

Inventariado: SEBASTIÃO LOPES JÁCOME

Advogado: **Dr. DAVID AVELINO RIBEIRO – OAB/DF 6861.**

DESPACHO: "...II- Apresentado o plano, digam os herdeiros, o curador nomeado e o Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 27 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.4804-6/0-AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente:Valdimiro de Souza Lima e outros

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido:Jose Anísio Soares Carvalho e João Soares Carvalho

Procurador: Dr. Elson Gonçalves Junior -OAB/TO 4527 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000097-70.2010.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 25 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2010.0007.4791-0-AÇÃO:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Edison Cardoso Dias e Dorilene Aires da Silva

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido:Vilson Diógenes Santos e Empresa Vilson Diógenes Santose Cia Ltda

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000099-40.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º

da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 25 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2012.0006.05152-4-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: :Dr. Giovani Gionédís 8.128

Requerido: Hilda Maria Gomes de Souza Barros e Miguel Murgolo Neto

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO .Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000803-82.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 25 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

**AUTOS N.º 2012.0006.0512-8/0-AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente:Hilda Maria Gomes de Souza Barros e Miguel Murgolo Neto

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado :Dr. Giovani Gionédís 8.128

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000804-67.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 25 de junho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

**AUTOS N.º 5000011-70.2008.827.2738 (n.º antigo 2008.0003.3460-6/0) - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE FUMO PAVÃO LTDA**

Requerente: Cinzimira Gonçalves Neto

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO- 1497-A

Requerido: Comercial de Fumo Pavão Ltda

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: intimação do despacho do evento 5 : “ 1. Comprove a parte autora a publicação do edital de citação da parte ré, no prazo de 30 dias, penas de extinção do feito. 2. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2013”.

**AUTOS N.º 2008.0009.3251-1/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Dalto Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I. Designo audiência de instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 04 de Setembro de 2013, a partir das 13:00 horas. II. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. III. Intime-se o INSS mediante vista nos autos. IV. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 21 de Junho de 2013.”

**AUTOS N.º 2011.0008.9440-7/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Gracil Pereira de Santana

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Sem custas ou honorários, eis que defiro as partes o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, archive-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 21 de Junho de 2013.”

**AUTOS N.º 2007.0003.7620-3/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: José Melci Bispo de Assis

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Sobre o relatório de fl. 87, digam as partes em 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 21 de Junho de 2013.”

**AUTOS N.º 2009.0011.4430-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Julcemar Sauer

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 151/2, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). Prazo: 10 dias. II. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de Junho de 2013."

**AUTOS N.º2011.0007.5015-4-AÇÃO:ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Lagoa Grande Energética S.A.

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Junior OAB- 4527-A

Requerido:Município de Ponte Alta do Bom Jesus

Procurador : Dr. Saulo de Almeida Freire OAB-TO 164 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO. Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000227-26.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 24 de junho de 2013 . Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº: 477/96**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Impetrante: CARRILHO &amp; VILELA LTDA

Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM TOCANTINÓPOLIS-TO

FINALIDADE – INTIMAR o impetrante CARRILHO &amp; VILELA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.271.157/0001-14, na pessoa de seu sócio ANTÔNIO SÉRGIO CARRILHO DE CASTRO, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 18.294.709-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.576.658-09, ou de quem suas vezes fizer, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando-o de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará no arquivamento do processo. DESPACHO: Intime-se o autor, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará o arquivamento do processo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua XV de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Tocantinópolis, 21 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0000.7809-3 (32/2006) – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A

DESPACHO: "Decreto a revelia do réu porque este foi citado pessoalmente e não contestou o pedido. Determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Ao final, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0006.1471-4 (552/2011) – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Requerido: CARLA CRISTINA DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

DECISÃO: “(...) Diante disso, RECEBO A INICIAL, para que seja instaurada a competente ação de improbidade administrativa, com a prática dos demais atos processuais, em conformidade com o art. 17, §6º, da Lei nº 8.429/92. Determino a citação do réu pessoalmente para apresentar contestação em quinze dias, nos termos do art. 17, §9º, da Lei de Improbidade. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 3 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.9625-6/0 ou 689/2011 – CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

Requerido – JOSÉ BONIFÁCIO GOMES DE SOUSA

Advogado – DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

Requerido – WANDEROLQUE WANDERELY DE SOUZA

Advogado – ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB/TO 1236-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da decisão a seguir: “Nesse diapasão não vislumbro como acolher a tese de negativa de produção de prova oral requerida pelo Ministério Público, sobretudo porque ausente qualquer prejuízo aos demandados submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo, situação que só pode ser realizada com a realização de audiência de instrução e julgamento. - Designo o dia 07 de outubro de 2013 às 9h00min a realização de audiência de instrução e julgamento. - Intimem-se as partes e suas testemunhas pessoalmente (fls.473), sendo que aquelas indicadas sem endereço (fls.472), faculto sua apresentação em audiência independentemente de intimação (CPC, art.412, §1º) . - Notifique-se o Ministério Público, intimando-se o Vereador Mardônio Vilanova Queiroz para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar cópia legível da documentação de fls.333. - Oficie-se a Câmara Municipal de Tocantinópolis para remeter a este Juízo em cinco dias a documentação solicitada, informando, no mesmo prazo, se foram aprovadas as contas de José Bonifácio Gomes de Souza relativas ao exercício financeiro de 2008. – Publique-se e cumpra-se. – Tocantinópolis, 04 de junho de 2013. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0003.8840-4/0 ou 361/2011 – CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

Requerido – JOSÉ VICENTE BARBOSA

Advogado – DR. DENIS HENRIQUE CARVALHO RESPLANDES – OAB/TO 2506

INTIMAÇÃO da parte requerida e advogado, da decisão a seguir: Vistos em Correição. - O réu foi citado pessoalmente às fls.768-v e não contestou o pedido, razão pela qual decreto-lhe a revelia. - Autorizo a realização de Bacenjud e Infojud para dar concretude à decisão judicial de indisponibilidade dos bens determinada anteriormente (CPC, art.460). - Determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias, indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento (CPC, art.130). - Decreto o Segredo de Justiça nos autos em razão da quebra do sigilo fiscal. - Intime-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Luzinópolis para manifestar interesse na lide. – Intimem-se e cumpra-se. – Tocantinópolis, 17 de junho de 2013. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5001491-38.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JOSIAS LIMA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ACUSADO: JOSIAS LIMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente nesta cidade, na Av. Nossa Senhora de Fátima, próximo a casa do Chapéu de Palha, Setor Rodagem, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/07/13, às 14h00min horas nos autos supra mencionado, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO.” Tocantinópolis, 20/06/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2011.0008.4726-3/0 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGIDTRO CIVIL**

Requerente: J. R. L.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912 .

Requerido: L. H. S. L., representado por sua genitora V. S. da S.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedentes os pedido para declarar a inexistência de vínculo biológico entre requerente e requerido e que seja procedido a alteração do registro de nascimento do menor, excluindo-se de seu registro os dados de paternidade relativos ao requerente. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mando de averbação. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20,§4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2010.0005.1001-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: NERCILIO BARROS LIRA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: WANDERSON VIRGINIO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de R\$29.109,59 (vinte e nove mil cento e nove reais e cinqüenta e nove centavos), corrigido monetariamente a partir da citação, com juros de mora de 1,0% (um por cento). Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20,§3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2007.0009.3120-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO**

Requerente: EVINA RODRIGUES SANTANA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 22393.407-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulado na petição Inicial e concedo à autora EVINA RODRIGUES SANTANA, brasileira, viúva, trabalhadora rural, RG nº 42.758, CPF 522.201.503-30, filha de Maria Raimunda Rodrigues Santana, residente e domiciliado na Rua São Loreço, s/nº, centro, Darcinópolis, Tocantins, o BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO MORTE de seu companheiro JOÃO BATISTA MERCÊS PERIRA desde a data do ajuizamento da presente ação (13-12-2007), corrigido monetariamente, no valor de 1 (um) salário mínimo e gratificação natalina. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Juros de moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ele, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF1. Transitada em julgado, pagas as custas processuais<sup>1</sup> e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

#### **AUTOS 2007.0009.3138-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOÃO LUIZ PERIRA DA SILVA.

Advogado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 22393.407-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição Inicial e concedo ao autor JOÃO LUIZ PERIRA DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, RG nº 1.713.314, SSP-TO, CPF 912.767.721-49, filho de Maria de Lurdes p. da Silva, residente e domiciliado na Rua 03, nº 21, Darcinópolis, Tocantins, o benefício de auxílio doença, desde a data da sua cessação NB 109.127.980-0) na via administrativa (29-07-98), e converto esse benefício em aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia (26-03-2012), no valor de 1 (um) salário Mínimo e gratificação natalina. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) até o limite de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos Reais). Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso devem ser pagas de um só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei. nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, Aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF-1ª Região). Juros de mora a partir da citação devidos a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Sentença sujeita ao reexame obrigatório, nos termos do art. 475, do CPC. Transitada em julgado para as partes, remetam-se os autos ao e. TRF. Oportunamente, pagas as custas processuais<sup>1</sup> e feitas as comunicações de . estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0005.6159-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 22393.407-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição Inicial e concedo ao autor JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG nº 31.782, CPF 001.790.411-00, filho de Cícera Pereira de Souza, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, s/nº, centro, Darcinópolis, Tocantins, o benefício do auxílio doença, desde a data do requerimento administrativo (28-11-2007), no valor de um salário mínimo e gratificação natalina. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso devem ser pagas de um só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei. nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, Aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora a partir da citação devidos a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0006.3598-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: JOÃO MARTINS CHAVES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 22393.407-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição Inicial e concedo ao autor JOÃO MARTINS CHAVES, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG nº 2.126.079, CPF 347.882.981-04, filho de Maria Pereira Martins, residente e domiciliado na Rodovia da Matriz, s/nº, centro, Darcinópolis, Tocantins, o benefício da aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia (26-03-2012), no valor de 1 (um) salário Mínimo e gratificação natalina. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso devem ser pagas de um só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei. nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, Aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF-1ª Região). Juros de mora a partir da citação devidos a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido - até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0010.3179-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORNICITTI VALERA OAB/TO 22393.407-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição Inicial e concedo ao autor JEREMIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG nº 467.875, SSP-TO, CPF 198.711.631-34, filho de Tereza Gomes Ferreira, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Amigos da Terra, Zona Rural, Darcinópolis, Tocantins, o benefício da aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia (26-03-2012), no valor de 1 (um) salário mínimo e gratificação natalina. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações em atraso devem ser pagas de um só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei. nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF-1ª Região). Juros de mora a partir da citação devidos a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em

face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0005.4998-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ANGELO DE SOUSA.

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos inicial e CONCEDO à autora FRANCISCA DAS CHAGAS ALNGELO DE SOUSA, brasileira, viúva, trabalhadora rural, RG 1.019.450, e CPF 806.331.881-15, filha de Maria do Livramento Serafim, residente e domiciliada à rua São Pedro Moreira Lima, nº 501, centro, Piraquê, Tocantins o BANEFÍCIO PREVIDENCIARIO DE PENSÃO POR MORTE de seu esposo FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, desde a data do ajuizamento da presente ação (03-06-2011), corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento). Sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**Autos: 2011.0011.3505-4/0 – ANULATÓRIA**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: VANDA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para se anular as eleições da então diretoria eleita (fls. 13-14), referente à data de 04.12.2011, confirmando-se a liminar (decisão às fls. 33-35) e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 24 de Junho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0011.3479-3/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ALDENOURA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 27 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.7601-3/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

Requerente: KENNIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogada: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

Requerido: CARLOS EUGÊNIO CUNHA ASSUNÇÃO

Advogado: VALTER PEREIRA PORTO JÚNIOR – OAB/DF 21522

FINALIDADE: Intimação da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295, de 25 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 21 de junho de 2013, Leandro de Assis Reis, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296, de 25 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 24 de junho de 2013, Marco Aurélio Giralde, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 597, de 14 de junho de 2013.s**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos SEI nº 12.0.000109597-6;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 174, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos noticiados nos autos acima citados, a qual deverá ser conduzida com estrita observância ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Designar para constituir a Comissão Sindicante os seguintes servidores:

- I - Pelágio Nobre Caetano da Costa, Analista Judiciário de 2ª Instância, Presidente;
- II - Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliese, Técnica Judiciária de 2ª Instância;
- III - João Ornato Benigno Brito, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 610, de 17 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000099535-0;

**RESOLVE:**

Alterar as férias da Juíza Adalgiza Viana de Santana, concedidas de 1º a 30/9/2013, para serem usufruídas no período de 1º a 30/7/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 631, de 24 de junho de 2013.**

**Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 21/6 e 22/11/2013 e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**Considerando** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

**Considerando** o contido no processo SEI nº 13.0.000108948-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 606, de 17 de junho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE ESCALA**

<b>JUIZA ADELINA MARIA GURAK,</b> em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 21/6/2013 até 8:00 horas do dia 28/6/2013
<b>JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO,</b> em	De 18:00 horas do dia 28/6/2013 até 8:00 horas do dia 5/7/2013

substituição ao Des. AMADO CILTON	
<b>JUIZA CÉLIA REGINA REGIS,</b> em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 5/7/2013 até 8:00 horas do dia 12/7/2013
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 12/7/2013 até 8:00 horas do dia 19/7/2013
<b>DES. DANIEL NEGRY</b>	De 18:00 horas do dia 19/7/2013 até 8:00 horas do dia 26/7/2013
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 26/7/2013 até 8:00 horas do dia 2/8/2013
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 2/8/2013 até 8:00 horas do dia 9/8/2013
<b>JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA,</b> em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 9/8/2013 até 8:00 horas do dia 16/8/2013
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 16/8/2013 até 8:00 horas do dia 23/8/2013
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 18:00 horas do dia 23/8/2013 até 8:00 horas do dia 30/8/2013
<b>DES. EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	De 18:00 horas do dia 30/8/2013 até 8:00 horas do dia 6/9/2013
<b>JUIZA ADELINA MARIA GURAK,</b> em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 6/9/2013 até 8:00 horas do dia 13/9/2013
<b>JUIZA CÉLIA REGINA REGIS,</b> em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 13/9/2013 até 8:00 horas do dia 20/9/2013
<b>JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO,</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 20/9/2013 até 8:00 horas do dia 27/9/2013
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 27/9/2013 até 8:00 horas do dia 4/10/2013
<b>DES. DANIEL NEGRY</b>	De 18:00 horas do dia 4/10/2013 até 8:00 horas do dia 11/10/2013
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 11/10/2013 até 8:00 horas do dia 18/10/2013
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 18/10/2013 até 8:00 horas do dia 25/10/2013
<b>JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA,</b> em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 25/10/2013 até 8:00 horas do dia 1º/11/2013
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 1º/11/2013 até 8:00 horas do dia 8/11/2013
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 18:00 horas do dia 8/11/2013 até 8:00 horas do dia 15/11/2013
<b>DES. EURÍPEDES LAMOUNIER</b>	De 8:00 horas do dia 15/11/2013 até 8:00 horas do dia 22/11/2013

**PORTARIA Nº 635, de 25 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso XXVIII do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º O expediente e o atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 26 de junho de 2013, quarta-feira, será das 8 às 15 horas, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa das Confederações de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Carta**

**AVISO nº 022/2013-SEC**

Expediente nº 4506511/2013

**A Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Itumbiara-Go, conforme abaixo especificado:

Selo Padrão nº 0431B032262 até nº 0431B032900;  
Selo Isento nº 0431B004160 até nº 0431B004800;  
Selo Certidão nº 0431B020450 até nº 0431B021100.

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 27 de maio de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO nº 021/2013-SEC**

Expediente nº 4490819/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-Go, conforme abaixo especificado:

Selo Certidão Traslado: Inicial 0083B258958 até final 0083B265000  
Selo Padrão: Inicial 0083B314805 até final 0083B315000  
Selo Isento: Inicial 0083B016777 até final 0083B028000  
Selo Rec. De Firma: Inicial 0083B112708 até final 0083B122000  
Selo Autenticação: Inicial 0083B126501 até final 0083B137000

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 27 de maio de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO nº 020/2013-SEC**

Expediente nº 4460219/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas da Comarca de Corumbá de Goiás, conforme abaixo especificado:

**Selo PADRÃO - VERDE** – número 0209B014386 ao número 0209B014500  
**Selo ISENTO** – VERMELHO – número 0209B001187 ao número 0209B001500  
**Selo CERTIDÃO/TRASLADO** – AZUL – número 0209B011625 ao número 0209B011700  
**Selo AUTENTICAÇÃO** – ROXO – números 0209B010498 ao 0209B010950 e 0209B010951 a 0209B011100  
**Selo RECONHECIMENTO DE FIRMA** – MARROM – número 0209B013525 ao 0209B014100

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 22 de maio de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO**

O Exmo. Sr. Juiz Corregedor Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Roraima e respectivas Serventias judiciais, aos notários/registradores e aos Jurisdicionados, o extravio dos seguintes selos de autenticidade:

Nº 344412, pertencente ao Cartório da Vara da Justiça Itinerante

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2013.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 19 DE ABRIL DE 2013.  
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA**

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 626/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 69/2013, referente ao Processo Administrativo **12.0.000136696-1 (PA 12.0.000052269-2)**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LICIT. COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº 69/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 609/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 83/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084810-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439 como Gestor do Contrato nº. 83/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 608/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 80/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.00077740-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439 como Gestor do Contrato nº. 80/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 595/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 78/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127241-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **AURORA NUNES DE OLIVEIRA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº 78/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 594/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 39/2013, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **APC – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção e suporte técnico do Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas a serem utilizados pela Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Cynthia Valéria Conceição Aires – Matrícula nº 167147**, como Gestora do Contrato nº 39/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 550/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 67/2013 referentes ao **PA 13.0.00007029-1** e **PA 13.0.000077702-6**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DESAFIOS PAPELARIA LTDA.**, que tem por objeto a aquisição material gráfico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº **185439**, como Gestor do Contrato nº 67/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 557/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 74/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127222-3, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltronas giratórias tipo Diretor para serem utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº 74/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas nos instrumentos contratuais.

**Art. 2º.** Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Parágrafo Único** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 612/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 81/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084994-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **EXATA COPIADORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de outsourcing de impressão para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **253158**, como Gestor do Contrato nº 81/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Art. 2º.** Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: 13.0.000075502-2

Modalidade: Pregão Presencial nº. 025/2013 SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, com reposição de peças, incluindo serviços de pintura para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: **Dia 09 de julho de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 24 de junho de 2013.

**Neli Veloso Miclos**  
Pregoeira

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)